

DIÁRIO OFFICIAL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—3.ª DA REPÚBLICA—N. 73

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 15 DE MARÇO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 10 do corrente :

Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da Inhauma

Estado-maior—Major quartel-mestre, João Francisco Boluna.

165.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Baptista dos Santos ;
Major-fiscal, Antonio da Costa Pereira ;
Capitão cirurgião, José Pacheco de Araujo ;
Tenente-secretario, Joaquim Luiz Brandão Junior.

1.ª companhia—Capitão, Geraldo Ribeiro da Silva Rezende ;

Tenentes, Belchior Baptista dos Santos e Gandulpho Coutinho ;

Alferes, Alexandre José Souto, Joaquim Antonio Ferreira e José Lins Gonçalves Sobrinho.

2.ª companhia—Capitão, Cesario Luiz Gonçalves ;

Tenentes, Americo Emygdio da Silva e Belchior Francisco de Oliveira ;

Alferes, Emygdio José Cardoso, Isaac Ferreira dos Santos e Olympio Cecilio de Oliveira.

3.ª companhia—Capitão, Fortunato do Couto Pereira ;

Tenentes, Aniceto Alves Milagres e Cesario Martins de Oliveira ;

Alferes, Francisco José de Souza, Francisco Euterio dos Santos e Vital Theotônio de Castro.

4.ª companhia—Capitão, Zeferino Gandra de Mesquita ;

Tenentes, João Antonio de Oliveira e João da Cruz Ferreira dos Santos ;

Alferes, Antonio Baptista de Castro, Horacio Baptista Leite e Francisco Ribeiro de Rezende.

94.º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Alexandre Dias Maciel ;

Major fiscal, Belchior Rodrigues da Silva Cardoso ;

Capitão cirurgião, Flavio Xavier Lopes Canzudo ;

Capitão ajudante, Miguel Rodrigues da Silva Cardoso ;

Tenente secretario, Joaquim Delgado de Mesquita ;

Tenente-quartel-mestre, Silverio José do Souto ;

1.ª companhia—Capitão, Manoel Dias Maciel ;

Tenentes, Francisco de Paula Ferreira Guimarães e Francisco José Bernardes ;

Alferes, Ignacio Jacintho de Medeiros, Gabriel de Paula Carvalho e Fortunato do Couto Pereira Junior.

2.ª companhia—Capitão, Antonio dos Santos Ferreira ;

Tenentes, Orozimbo José Bernardes e José Bueno dos Santos ;

Alferes, José Rodrigues de Mesquita, Antonio Marques Gontijo e Manoel Marques Gontijo.

3.ª companhia—Capitão, Francisco de Paula da Costa Gontijo ;

Tenentes, José Pio da Silva Cardoso e José Antonio Cardoso ;

Alferes, Francisco Antonio de Assumpção, José Xavier Lopes do Couto e Francisco de Paulo Gontijo.

4.ª companhia—Capitão, Bento Rodrigues Lopes Cosgado ;

Tenentes, Fidelis Antonio de Miranda e Pedro Gomes Cardoso ;

Alferes, Antonio Rodrigues de Oliveira, João Christino Corrêa de Lacerda e Justiniano Indalecio de Souza.

33.º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Faustino Antonio de Assumpção ;

Major-fiscal, Candido Antunes Vieira ;

Capitão-ajudante, Manoel Tavares Gontijo ;

Tenente-secretario, Faustino Antonio de Assumpção Filho ;

Tenente quartel-mestre, Antonio Manoel de Lacerda.

1.º esquadrão—Capitão, Alexandre José Bernardes Primo ;

Tenentes, Fortunato José Bernardes e Francisco Antonio Malaquias ;

Alferes, João José Pinto da Fonseca, Altino Theodoro da Costa e Francisco José Bolina.

2.º esquadrão—Capitão, Cyrillo Dias Maciel ;

Tenentes, Francisco José Bernardes Primo e João Pedro da Costa Gontijo ;

Alferes, Manoel da Silva Canedo, Ignacio Joaquim da Silva e Miguel Cabral de Mello.

3.º esquadrão—Capitão, Joaquim Teixeira da Cunha Vasconcellos ;

Tenentes, Francisco Theodoro da Costa e Alexandre Luiz Brandão ;

Alferes, Alexandre Fernandes Corrêa, Pedro Carlos de Amorim e Roberto Theodoro de Amorim.

4.º esquadrão—Capitão, José Joaquim Cesario de Castro ;

Tenentes, Francisco Franco dos Santos e Innocencio Martins de Amorim ;

Alferes, Antonio Francisco de Andrade, José Rodrigues da Costa e Romualdo Ruffo dos Santos.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca da capital

1.º batalhão de infantaria

1.ª companhia—Capitão, Alberto Americo de Borba Pacca ;

Tenentes, João Gallerani e Adalberto Achilles Corte Imperial ;

Alferes, José de Faria, Manoel Machado de Lyrio e Candido de Miranda Freitas.

2.ª companhia—Capitão, Manoel Corrêa de Jesus ;

Tenentes, Manoel Pinto de Azevelo Maciel e Genesio de Sant'Anna Lopes ;

Alferes, Francisco de Assis Goulart, Emiliano Bello de Amorim e Amenoplio Eulalio de Assis.

3.ª companhia—Capitão, Alexandrino Pedro da Victoria Paiva ;

Tenentes, José Joaquim de Siqueira e Julio Carlos Maciel ;

Alferes, Francisco Manoel dos Passos Costa, Francisco Rodrigues da Costa Nascimento e Cicero Bastos Molulo.

4.ª companhia—Capitão, Godofredo da Silveira ;

Tenentes, Arthur Batalha Ribeiro e João Corrêa dos Santos Marinho ;

Alferes, José Freire da Silva, Manoel Augusto do Nascimento e Benevenuto José do Patrocínio.

2.º batalhão de infantaria

1.ª companhia—Capitão, Domingos Pinto Netto ;

Tenentes, Gaspar de Freitas Guimarães e Geraldino de Andrade Azevedo ;

Alferes, Heitor Pimentel Vasconcellos Coutinho, João Trinchet Mauro e Custodio Alves da Motta.

2.ª companhia—Capitão, José Candido de Vasconcellos ;

Tenentes, Vespasiano Ferreira de Paiva e Manoel Antonio de Albuquerque Rosa.

3.ª companhia—Capitão, Antero Pinto de Almeida ;

Tenentes, José Dyonisio Rosa dos Santos e Jacintho Antunes de Carvalho ;

Alferes, Ildebrando Resemini, Americo Silveira e Joaquim Pinto Duarte de Sant'Anna.

4.ª companhia—Capitão, Urbano Ribeiro Pinto de Azevedo ;

Tenentes, Ludgero Francisco Guimarães e Emygdio José dos Fagos ;

Alferes, Julio Silva e José Ribeiro Pinto de Azevedo.

3.º batalhão de infantaria

1.ª companhia—Tenentes, Manoel Ferraz Coutinho e João Pinto Coutinho Rangel ;

Alferes, Manoel Ferreira Coutinho, Pedro de Alvarenga Carneiro e João Pinto dos Santos Valladares.

2.ª companhia—Capitão, Olympio de Almeida Trancoso ;

Tenentes, Honorio Hermeto Martins de Oliveira e Manoel Antonio Gonçalves ;

Alferes, Francisco das Neves Firme Cravo, Francisco de Alcantara Wanzelen e Licinio de Siqueira Pinto Araujo.

3.ª companhia—Capitão, Joaquim Rodrigues de Freitas ;

Tenentes, Manoel Teixeira dos Passos e João de Siqueira Mattos ;

Alferes, Honorio José da Rocha, João Ignacio Pinto da Rocha e Francisco do Santos Pereira

4.ª companhia—Capitão, Agostinho Antonio Ferreira ;

Tenentes, Ignacio Rodrigues Pereira Firme e Onofre Albertino de Oliveira ;

Alferes, Manoel Francisco Gomes, Andronico Pinto Duarte e José Teixeira de Oliveira.

1.º batalhão da reserva

1.ª companhia—Capitão, João Antonio Fernandes Magalhães ;

Tenentes, Alvaro Leão Barbosa e José Antonio de Souza Caldas ;

Alferes, C. Escobar de Araujo, Felicio José de Alcantara e Americo Fagos.

2.ª companhia—Capitão, José Francisco de Lellis Horta ;

Tenentes, Aureliano Pinto do Nascimento e José Antonio dos Santos ;

Alferes, Antonio Capeletti, Galdino Gonçalves de Brito e Casemiro Soares de Freitas Guimarães.

3ª companhia—Capitão, Francisco Pinto de Siqueira;

Tenentes, João Francisco Fernandes Ribeiro e Rufino Antonio de Azevedo;

Alferes, Sizenando Martins Ferreira Meirelles e Felix do Couto Reinauld.

4ª companhia — Capitão, Carlos Gomes Arriera;

Tenentes, Virgilio Vidigal e José Rodrigues dos Santos;

Alferes, Orosimbo da Silveira e Silverio Rufino Ferreira Coutinho.

Comarcas de Iiritiba e Vianna

8º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, o alferes Manoel da Silva Simões;

2ª companhia—Capitão, Francisco Joaquim de Freitas Lyra.

3ª companhia — Alferes, Julião Rodrigues Pereira Simões.

Comarca da Serra

Estado-maior

Coronel commandante, Manoel Rodrigues Fernandes de Miranda;

Capitães assistentes, Manoel Pereira da Fraga e Manoel Ribeiro Pinto de Bacellar;

Capitães-ajudantes de ordem, Antonio Rodrigues de Miranda e Antonio das Neves Teixeira Pinto.

22º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Ignacio Rodrigues de Miranda;

Major-fiscal, Ernesto Pereira de Aguiar; Capitão-ajudante, João Francisco Pinto;

Tenente-secretario, Manoel Ignacio Rodrigues de Miranda;

Tenente quartel-mestre, Francisco Ferreira da Rocha.

23º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Fernandes de Miranda;

Major-fiscal, Luiz da Fraga Pinto Pimentel;

Capitão-ajudante, Ignacio Pereira da Rocha;

Tenente-secretario, Miguel Nunes Barbosa; Tenente quartel-mestre, João Correia Vezes.

24º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Ribeiro Pinto de Barcellos;

Major-fiscal, Manoel Francisco Pinto da Rocha.

8º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Manoel Pereira Madruga;

Capitão-ajudante, Hermenegildo Fraga de Miranda.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 14 do corrente, foram promovidos:

CORPO DE ESTADO-MAIOR GENERAL

A generaes de brigada:

O coronel commandante do 1º regimento de artilharia, Jorge Diniz de Santiago.

CORPO DE ENGENHEIROS

A tenente-coronel:

O tenente-coronel graduado Leopoldo Roldolpho Pinheiro Bittencourt, por antiguidade.

A tenente-coronel graduado:

O major João Claudino de Oliveira e Cruz.

Arma de artilharia

A coroneis:

O coronel-graduado do quadro extranumerario Albino Rosiero, por antiguidade.

O tenente-coronel Luiz Gomes Caldeira de Andrade, por merecimento, para o 1º regimento.

A coronel-graduado:

O tenente-coronel do 2º batalhão Francisco de Paula Pereira Fortes.

A tenentes-coroneis:

O tenente-coronel graduado João Candido Jacques, para o 4º batalhão, por antiguidade.

O major Augusto Menezes de Vasconcellos Drumond, por merecimento, para o 4º regimento.

A tenente-coronel graduado:

O major do estado-maior João Maria de Paiva.

A majores:

O capitão Alfredo Mac-Guines, por antiguidade, para o 4º batalhão.

O capitão Henrique de Miranda Rego, por merecimento, para o 5º batalhão.

A capitães:

Os 1ºs tenentes Raymundo Arthur de Vasconcellos, para a 3ª bateria do 3º batalhão, e Hostemphilo de Moura, para a 2ª do 5º batalhão.

A 1ºs tenentes da arma:

Os 2ºs ditos Joaquim Candido Cordeiro e Sebastião Lacerda de Almeida.

Foram transferidos:

Para o corpo de estado-maior de artilharia:

O tenente-coronel do 4º regimento Ant Fernandes Barbosa;

Os majores do 3º batalhão, João Leocadio Pereira de Mello e, do 5º batalhão, José Elias de Paiva Junior.

Os capitães: Eduardo Marques de Souza, do 3º batalhão e Horacio Horneto Bezerra Cavalcante, do 5º batalhão.

Arma de artilharia

Para o 3º batalhão

O major do 4º, Antonio Ilha Moreira.

Arma de infantaria

Para o 2º batalhão

O major do 35º Gelasio Servulo Alves de Araujo.

Para o 12º batalhão

O coronel do 34º Bento Luiz da Gama e o major do 29º José Joaquim Soares Carne Viva.

Para o 16º batalhão

O major do 2º Capitulino Cesar Loureiro.

Para o 17º batalhão

O capitão Antonio Manoel da Silva Coelho Junior para a 3ª companhia, o capitão João Rebelo da Rocha para ajudante.

Para o 18º batalhão

O tenente-coronel commandante do 33º Pedro Antonio Nery e o capitão do 26º João Baptista Pinto para a 1ª companhia.

Para o 26º batalhão

O capitão do 18º Marcos Curius Mariano de Campos para a 4ª companhia.

Para o 29º batalhão

O major do 12º Minervino Thomé Rodrigues.

Para o 33º batalhão

O coronel commandante do 18º Carlos Olympio Ferraz e o major do 16º Virginio Napoleão Ramos.

Para o 34º batalhão

O coronel commandante do 12º Onofre José Antonio dos Santos.

Para o 35º batalhão

O major do 33º Raphael Augusto da Cunha Matt's.

— Foi nomeado director do Arsenal de Guerra do estado do Pará o tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia Arthur de Moraes Pereira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 9 do corrente:

Foi nomeado o tenente-coronel de estado-maior de 1ª classe Dr. Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, para o cargo de director da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Foi exonerado, a seu pedido, o tenente-coronel de estado-maior de 1ª classe, Dr. Antonio Geraldo de Souza Aguiar, do cargo de director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 14 do corrente:

Concedeu-se um anno de licença ao serventuario vitalicio do officio de contador geral do fóro desta capital, major Leopoldo Antonio da Franca Amaral, para tratar de sua saude, sendo nomeado o tenente honorario do exercicio Pedro Januario de Paiva Dias para servir interinamente o referido officio durante o impedimento do mesmo serventuario;

Foi prorogada por 15 dias, nos termos do art. 20 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854, o prazo legal para o capitão assistente da 2ª brigada de infantaria da guarda nacional desta capital, Pedro Paulo Ribeiro Rosado, averbar no commando superior a respectiva patente e assignar o competente termo de promessa.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portarias de 14 do corrente:

Foi transferido o inspector da 7ª secção da 4ª circumscripção urbana Francisco da Silveira Fontes, para a 10ª secção da 6ª circumscripção urbana;

Foram exonerados, a seu pedido, os cidadãos Alvaro de Souza Castro, Hermenegildo Teixeira Serpa Miranda e Alfredo Pinto de Carvalho dos cargos de 1º, 2º e 3º supplentes da 3ª circumscripção urbana;

Foram nomeados os cidadãos Manoel Gonçalves Cunningham, Antonio Joaquim de Almeida e capitão Alberico de Oliveira para os cargos de 1º, 2º e 3º supplentes da 3ª circumscripção urbana.

Directoria da Instrucção

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1893.

Sr. ministro da justiça e negocios interiores—Remettendo a informação que me foi exigida sobre a representação que inclusa devolvo, dirigida contra mim ao Exm. Sr. Marechal Vice-Presidente da Republica pelo lente de clinica obstetrica e gynecologica, cumpre-me communicar-vos ter sido a mesma informação approvada, sem discussão e por unanimidade de votos em sessão da congregação hontem effectuada, á qual estiveram presentes os Drs. Agostinho José de Souza Lima, João Joaquim Pizarro, João Martins Teixeira, Augusto Ferreira dos Santos, João Pizarro Gabize, José Maria Teixeira, Benjamin Antonio da Rocha Faria, João Paulo de Carvalho, Eduardo Chapot Prévost, Pedro Severiano de Magalhães, Henrique Ladislão de Souza Lopes, Carlos Rodrigues de Vasconcellos, Augusto Brant Paes Leme e Francisco Simões Correia.

Communico-vos igualmente que pelos mesmos lentes foi assignada a seguinte declaração: « A congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tendo onvido a exposição escripta que o Sr. director elaborou

como informação ao governo sobre o recurso interposto pelo lente de clinica obstetrica e gynecologica contra o protesto da congregação, em sessão de 10 de janeiro, relativo ao discurso que pronunciara como paranympo dos doutorandos de 1892, declara que a adopta por exprimir perfeitamente o sentimento de todos os lentes presentes a respeito daquelle facto.»

Saude e fraternidade.—O director, Dr. Albino Rodrigues de Azevedo.

Informação do director da Faculdade de Medicina sobre a queixa do lente de clinica obstetrica e gynecologica

A representação que ao chefe da nação endereçou o lente de clinica obstetrica e gynecologica, queixando-se do director e lentes desta faculdade pelo facto de haverem, na sessão de encerramento dos trabalhos lectivos, approvado um protesto, que foi inserido na acta respectiva, contra o discurso proferido por aquelle professor como paranympo dos doutorandos de 1892, na solemnidade da collação do grão, conclue pedindo que o Sr. marechal Vice-Presidente da Republica mande cancelar o voto de censura que, contra expressas determinações da Constituição de 24 de fevereiro e lei organica da faculdade, o feriu como cidadão e funcionario publico, riscando-se da acta da sessão da congregação, celebrada no dia de 10 de janeiro, o incidente que lhe diz respeito, salvo o direito que se reserva de recorrer á justiça federal, caso não seja attendida a sua pretensão.

Sobreleva notar que não está em causa o cidadão Dr. Erico Coelho, mas sim o professor da faculdade e, portanto, o funcionario publico, o qual não pôde invocar nenhum privilegio ou isenção legal para subtrahir os actos que nesse caracter praticar, ao dominio da critica e da censura, principalmente quando se vive em um regimen de democracia e publicidade, onde a lei só murou a vida privada, e responsabilisa o cidadão pelos abusos que commette no uso da palavra escripta ou fallada.

Ainda mais, o peticionario, attribuindo á justiça federal competencia para julgar da supposta violação do direito que invoca, duvida da competencia do poder para que recorre ou delle impetra uma graça extraordinaria, como seria a de annullar pelo cancelamento um acto da congregação.

Sem duvida não pretenderá o peticionario considerar o poder do chefe da nação como de primeira instancia, sujeito a ser reformado pela justiça federal. Pelo acto da congregação, de que recorre o peticionario, não foi preferida disposição alguma da Constituição de 24 de fevereiro, nem tão pouco a lei organica desta faculdade.

E' certo que a Constituição garante a livre manifestação do pensamento sem dependencia de censura, respondendo, porém, cada um pelos abusos que commetter nos casos e pela forma que a lei determinar.

O acto do Congresso é posterior ao abuso, e o abuso na manifestação do pensamento, conforme a qualidade de seu autor e do meio empregado, pôde ser reprimido por modos diversos e por autoridades diferentes.

Embalde, pois, o queixoso fantasiou uma constituição que lhe confere a immuniidade para criticar e censurar homens, costumes e instituições e exercer sosinho esse direito sem arrecear-se da vara da justiça com que nos ameaça; não, esse privilegio o queixoso não tem, e assim do mesmo modo elo qual se permitiu, em acto publico e occasião solemne, excedendo a expectativa geral, converter o discurso congratulatorio da festa em satyra mordente contra seus collegas, e, portanto, contra a congregação de que é parte, não pôde extranhar que estes, impossibilitados de acudir no momento em defesa dos creditos da faculdade, insolitamente desacatados, manifestassem o seu desagrado, protestando contra aquillo que consideraram e ainda agora consideram um abuso da palavra.

Tal direito é indisputavel e foi exercido dentro dos limites legais; a phrase do protesto, posto que vigorosa, é decente e comedida.

Protestando contra o discurso, não desempenho tambem da critica scientifica; a congregação fel-o com serenidade e sem demasias, o que não obsta, entretanto, a que o queixoso, exagerando a sua susceptibilidade, até se reputa injuriado, quando o protesto não lhe imputou nenhum vicio ou defeito que possa expol-o ao odio ou ao desprezo publico, nem lhe attribuiu actos offensivos á sua honra e reputação, que são as condições elementares da injuria criminal, segundo a noção corrente.

Da injuria poleria a congregação queixar-se por ter sido julgada capaz de tel-a commetido.

Feitas estas considerações, examinemos a representação sob outros pontos de vista em que é fundamentada.

Suppõe o queixoso que a congregação, fazendo inserir na acta o seu protesto, infringiu-lhe uma pena, contra os estatutos, porque, sendo o paranympo, segundo allega, uma figura desconhecida por estes, e não fazendo parte de seus deveres officiaes arengar em publico por commissão de doutorandos, não lhe podiam ser applicadas as penas dos arts. 53 a 57 do codigo do ensino superior, a saber: a advertencia camarária ou a suspensão do exercicio com privação de vencimentos.

E' manifesto o engano em que labora o peticionario. A congregação não lhe applicou pena alguma disciplinar; esta suppõe processo e audiência do accusado, e é provocada por facto que determina syndicancia.

A congregação o que fez foi protestar contra o discurso proferido pelo paranympo, discurso inapveniente, não só pelos remosques e allusões que attingiam alvo conhecido, como pelo modo brusco, muitas vezes chocarreiro, com que criticou o ensino ministrado neste importante instituto scientifico, que, si lhe não merecia apologias, não podia ser ridicularisado como foi. Embora este protesto envolva uma reprovação, nem por isso perde o seu caracter para revestir o de uma pena admoestativa.

O peticionario reconhece não só a competencia, como até suppõe rigorosa obrigação do director da faculdade applicar ao lente que, em sessão da congregação, afastar-se das conveniencias, as medidas repressivas do art. 20 do decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892.

Si, em attenção á solemnidade do acto da collação do grão aos novos doutores e ás conveniencias, pareceu ao director da faculdade mais prudente não usar das providencias immediatas do art. 20, nem tão pouco promover o processo disciplinar do art. 53 do decreto supra citado, persistia não obstante a abstenção do director, a superior autoridade da congregação para reprimir o abuso nos termos do art. 21 do codigo de ensino superior, que confere aos lentes da faculdade o direito de propor o que lhes parecer conveniente á repressão de abusos introduzidos ou praticados por lentes, empregados ou estudantes.

Mais enganado ainda está o queixoso, suppondo que o papel de paranympo o desobriga da observancia dos deveres habituaes de professor, e que, não estando aquelle, como este, adstricto ás regras da disciplina, pôde romper os vinculos de solidariedade que impõem o mutuo respeito e a consideração que reciprocamente se devem os membros desta distincta corporação.

E, por não ter tido, como ainda mostra não ter, exacta comprehensão dos deveres de paranympo, é que o queixoso julga-se livre para infringir, como confessou, a pragmatica ainda mesmo com escandalo da consid ravel assembléa que o envia.

Si o paranympo não pôde ser sino um lente, e as funcções respectivas são desempenhadas em acto solemne da faculdade, é bem de vêr que paranympo e lente não são entidades distinctas, e i-to o queixoso, máo grado, reconhece, quando, com pouca logica, pro-

curou tirar argumento a favor da innocencia do seu procedimento, da circumstancia de não ter o director, presidente do acto, chamado á ordem o orador e o admoestado por afastar-se das conveniencias.

Illogico mostrou-se ainda o peticionario, quando contesta á congregação o direito de reprovar o seu procedimento.

Segundo a sua doutrina, que é *ad usum*, o lente só pôde incorrer em penalidade quando falta aos seus deveres nos actos do estabelecimento e estes deveres consistem unicamente em reger a ca leira e dirigir os trabalhos practicos (art. 28 do codigo de 3 de dezembro de 1892).

Ora, si o paranympo é uma figura distincta do lente, e este só incorre em pena quando deixa de preencher os deveres da cadeira, decorre das premissas do queixoso que a reprovação ou censura, da congregação não lhe foi imposta como pena; e não o foi em verdade, e sim como um protesto contra o abuso, e esse protesto é expressamente facultado, como já ficou dito, pelo art. 21 do citado codigo, pois tendia a reprimir um máo precedente, que, por honra da faculdade, não deve se r repetido. Mas, si, como assevera o queixoso, as funcções do paranympo, que afirma não estarem definidas em regulamento, o collocam superior á disciplina, e o orador da festa não tinha de prestar contas á faculdade pelas normas que traçara á sua *arenga*, como se pôde impedir que os membros da congregação, desacatados, repillam a injuria com que foram affrontados?

E por que outro modo, sendo a injuria pessoal, como é, poderiam elles manifestar a sua reprovação e desagravarem-se no character em que foram feridos, sino collectivamente, como fizeram?

Esse direito não pôde ser contestado. A congregação, offendida por um de seus membros em acto publico e solemne da faculdade, reprovoou o abuso e fez consignar na acta a sua reprovação. Era um justo desforço; e si esse direito lhe podesse ser contestado, quebrar-se-hia uma poderosa arma de defesa dos seus brios e dos seus creditos, pois seria um erro suppor que, para casos taes, que allás escapam ao seu dominio, é bastante o magisterio punitivo da sociedade; nem todos os actos reprehensiveis constituem crimes, mas nem por isso são isentos de censura ou reprovação.

Si a livre manifestação do pensamento é um direito consagrado pela lei fundamental, é tambem um dever dos funcionarios respeitá-lo e fazer respeitar as leis geraes, locais e particulares.

O abuso da palavra, por parte do paranympo dos doutorandos, consistiu:

a) em exceder-se do assumpto marcado no art. 486 dos estatutos de 25 de outubro de 1884; que fixam a norma do discurso do padrinho nos seguintes termos: «Congratular-se com os novos doutores pelo resultado dos seus esforços e mostrar-lhes a importancia do grão que receberam e os graves deveres de sua profissão.»

O peticionario insiste em afirmar que a função de paranympo desaparecera. Por que, si assim julgava, aceitou o desempenho de uma função extinta, isto é, prestou-se a exercer um acto illegal?

Tal função, porém, não desapareceu como pretende o queixoso. Comquanto os estatutos de 10 de janeiro de 1891, que ainda regem as faculdades de medicina, não saçam menção do paranympo, não deve inferir-se deste silencio que este logar foi suprimido.

Está lei organica foi promulgada a titulo de *estatutos*, e não comprehende diversos assumptos que constituem materia regulamentar; neste numero figura, para não citar exemplo fóra da questão vertente, o que se refere á solemnidade da collação do grão, sobre a qual os estatutos de 10 de janeiro de 1891 nada estabelecem, limitando-se a dizer, no art. 163, que, depois de approvedo em defesa de theses, o candidato receberá o grão de doutor, perante a congregação, em acto solemne e publico.

O regulamento complementar dos estatutos de 10 de janeiro de 1891 não tendo sido in-

embargo á congregação, esta aguardará ordem do Governo Federal para apresentá-la, o que não foi levado a effecto por haver mais tarde o governo resolvido codificar as disposições communs aos institutos de ensino superior pelo decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892.

Exigido o recente colligo que cada instituto organizes o seu regulamento especial, foi o respectivo projecto apresentado ao governo pela congregação em omissão opportuna. Tanto não exigiu a faculdade de extinguir a função de paranympho que, neste projecto de regulamento, define a sua missão nos termos consignados nos estatutos de 25 de outubro de 1884.

É claro, pois, que a solemnidade da collação do grão tinha, conforme a praxe estabelecida nestes casos, de ser regida pelas disposições dos estatutos de 25 de outubro de 1884 os quaes não facultam ao paranympho outra norma de traçar ao discurso que não seja a de *combratular-se com os novos doutores pelo resultado de seus esforços e mostrar-lhes a importância do grão que recebem e os graves deveres de sua profissão* (art. 4º 6º).

Longe de cingir-se a esta norma de conducta o paranympho declarou, ao comear o seu discurso, que estava decidido a infringir a pragmatica nesse particular, ainda mesmo com o escândalo da consideravel assemblea que o ouvia!

b) Na condemnação do ensino medico, feito de forma a desacreditar a congregação e demoralisar o methodo de ensino consagrado nos estatutos e nos programas organizados legalmente, adopta-los, e sobre cuja execução a faculdade, com o director, deve exercer a precisa inspecção (art. 24, § 4º do decreto n. 1159);

c) no ridiculo envolvido de sarcasmos, contra as disciplinas ensinadas, os estudos practicos, a solemnidade do doutoramento e o proprio logar em que esta se effectuava, por elle traduzida em inexactidões, como na parte relativa as e indicações legais da admissão;

d) no modo inconveniente por que dirigiu-se a um auditorio no qual figuravam convidadas illustres, que soffreram invectivas com as quaes de certo não contavam em acto tão solemne. Todas as liberdades se poderia permitir o paranympho; em sua imaginação poderia suppor-se *chido de um peite-ciari para um sabão de dança onde dirigiu um collon em festa de nupcias mythologicas*. Não lhe era, porém, licito, a pretexto de fazer a critica dos institutos federaes de instrucção medica, desacreditar esse ensino, mostrando deste modo querer antes produzir effecto humoristico do que instruir e aconselhar.

A não haver proposito de offender, em que interessava ao orador fallar em *discordia trica* que *lavra na congregação de faculdade*, e *em pedellhas de bairis intrinsecos*, nos *recrutados do ensino official que, desde os primeiros passos, acham postos de honra, e aprego ou commissão com excellentes solubis e ratificações: no pardeiro do largo da Misericórdia, nas galés universitarias, na peite-ciaria que escorrem a sua parte, nas impurezas do industrials no medico*, e outras muitas inconveniencias com que, não só faltou ao respeito que lhe impunha o decora da corporação, como lançou á classe medica uma injuria pungente e atroz?

Que fez a congregação á vista de procedimento tão insolito? Limitou-se, na primeira oportunidade, a reproar a norma de conducta que tivera o paranympho e a protestar contra os abusos de sua palavra.

Releva, entretanto, observar que o director não collaborou no protesto; aceitou-o porque estava assignado pelos lentes presentes, excepto o substituto Dr. Domingos Jacy Monteiro Junior, e votou em relação ao seu assumpto, porque, quer como lente, quer como director (art. 16 do codigo) tinha o dever de dar o seu voto no sentido que entendesse.

Cumpra, outrossim, informar que o protesto foi apresentado em sessão ordinaria da congregação, para a qual foi convidado o pe-

tionario como lente da faculdade, conforme consta da declaração escripta pelo empregado que levou o convite.

Do exposto resulta:

1. que não houve violação do art. 72 § 12 do pacto fundamental, nem da lei organica deste instituto official de ensino;

2. que, não tendo havido tal violação, não podia o director cohibir o acto da congregação, porque é seu dever, na forma do art. 4º § 6º do colligo de 3 de dezembro de 1892, executar as decisões da congregação, que não forem injustas ou illegaes;

3. que o director não usou da attribuição conferida pelo art. 20 do codigo de ensino superior porque, em um acto solemne a sua intervenção poderia provocar escandalo e ser interpretada como attentado á liberdade de pensamento;

4. que os arts. 53 a 57 do codigo não tem applicação ao caso;

5. que o acto da congregação, tendo consistido em desapproar a norma de conducta do paranympho e protestar contra o seu discurso, foi correcto, justo e legal;

6. que a congregação não applicou ao lente de clinica obstetrica e gynecologica nenhuma pena disciplinar; mas usou do direito de protesto, facultado a todo o cidadão, e da attribuição que lhe é concedida na parte final do art. 21 do codigo de ensino superior;

7. que a missão do paranympho não era desconhecida, tanto que o lente escolhido pelos alumnos aceitou essa incumbencia, o que, sem duvida, não teria feito si tivesse considerado quando foi convidado a desempenhar a respectiva função, que esta tinha desaparecido;

8. que o orador, não sendo coagido a aceitar este logar e tendo accedido ao convite dos discipulos, não devia exceder a orbita traçada pelo art. 486 dos estatutos de 25 de outubro de 1884. A acceptação do encargo era graciosa; uma vez, porém, aceita a missão, não podia ser seguida a norma do arbitrio.

A congregação tem a consciencia de haver cumprido o seu dever; V. Ex., porém, resolverá com a costumada rectidão e sabedoria.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1893.—O director, Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente, foram nomeados: o tenente-coronel Manoel Raymundo da Paz, Arthur Pedreira e Augusto Rosa, para o logar de membros do conselho fiscal da Caixa Economica do estado do Piahy, e Antonio José de Oliveira Guimarães para o logar de cobrador da fazenda nacional de Santa Cruz e exonerado a seu pedido, deste logar, Americo Augusto Berquó.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Circular n. 6—Rio de Janeiro, 8 de março de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para os devidos effectos, que os empregados das extinctas thesourarias de fazenda, que forem designados para servir nas caixas economicas deverão perceber os vencimentos dos logares que occupavam naquellas repartições, por conta da verba—Empregados de repartições e logares extinctos—e os que forem nomeados para as referidas caixas economicas serão pagos nos termos do art. 2º das instrucções n. 37, de 4 de abril de 1887.—*Serzedello Corrêa*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Circular n. 9—Rio de Janeiro, 9 de março de 1893.

Determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio e incumbidos da arrecadação e despendio de dinheiros publicos, que remetam com urgencia e regularmente ao Tribunal de Contas os balancetes

mensaes das operações realizadas, nas quaes deverá organizar a parte relativa á receita por capitulos e de accordo com a lei de orçamento, e a da despesa por ministerios e pelas competentes verbas, discriminando as sommas dispendidas com o pessoal dos referentes ao material, além de que o mesmo tribunal possa dar cumprimento ao disposto no art. 30 § 3º do decreto n. 1.166 de 17 de dezembro do anno passado, conforme requisita o respectivo presidente em seu officio circular de 25 de janeiro proximo findo.—*Serzedello Corrêa*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de março de 1893.

Sr. ministro dos negocios da marinha.—Não tendo sido até esta data remettidos a este ministerio o orçamento das despesas que são necessarias ao ministerio a vosso cargo no exercicio de 1894 nem o da receita das repartições que lhe estão subordinadas, conforme vos foi solicitado em aviso circular de 31 de outubro proximo passado e ultimamente reiterado, nem a relação dos creditos abertos até hoje por conta do exercicio de 1892, bem como os documentos que justificarem taes actas, os quaes vos foram pedidos em aviso circular de 25 de fevereiro proximo findo, rogo-vos providenciéis para que com a maxima urgencia me sejam remettidos taes trabalhos, e bem assim o resumo das despesas desse ministerio para o exercicio de 1894, que são imprescindiveis, visto terem de figurar na proposta do orçamento geral da Republica, que, em virtude do disposto no art. 3º n. 2 do decreto legislativo n. 23 de 30 de outubro de 1891, tenho de apresentar ao Congresso Nacional na sua proxima reunião.

Saudes e fraternidade.—*Serzedello Corrêa*.—Foram expedidos identicos avisos aos Ministerios da Guerra, das Relações Exteriores, da Industria, Viação e Obras Publicas e da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 13 de março de 1893.

Determino ao Sr. administrador da Recebeloria da Capital Federal que providencia para que, com a maxima urgencia, sejam remettidas a este ministerio, de conformidade com o disposto na circular n. 43 de 31 de outubro ultimo, a tabella explicativa das despesas e o orçamento da receita dessa repartição, no exercicio de 1894, trabalhos estes indispensaveis para se poder organizar a proposta do orçamento geral da Republica, que tem de ser apresentada ao Congresso Nacional na sua proxima reunião.—*Serzedello Corrêa*.—Foram expedidas identicas portarias á Imprensa Nacional, á Caixa de Amortização, á Alfândega do Rio de Janeiro, ao Laboratorio Nacional de Analys e ao engenheiro zelador dos proprios nacionaes.

Requerimentos despachados

Comissão jornalística encarregada do baile que se realisará no Club de S. Christovão em favor do Lyceo de Artes e Officinas, pedindo permissão para ser impressa nas officinas da Imprensa Nacional a polyanthéa litteraria que organisou com destino á kermesse.—Expeça-se ordem á Imprensa Nacional.

João de Campos Alcantara, 2º escripturario da alfândega da Bahia, removido para identico logar na de Santos, estado de S. Paulo, e actualmente adido ao Thesouro Federal, pedindo o pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento a que se julga com direito.—Indeferrido.

Francisco Ferreira Serpa Junior, pedindo que se passe, por certidão, o que constar das folhas de pagamento do arsenal de guerra, relativamente ao tempo em que nelle serviu durante a guerra do Paraguay.—Certifique-se o que constar.

Augusto Gueles de Carvalho, capitão-tenente da armada nacional, pedindo por aforamento tres lotes de terreno na estrada geral de Santa Cruz ou suas immedições na 4ª secção.—Indeferrido.

Lage Irmãos, pedindo que lhe seja concedido o premio de que trata o art. 8º do decreto n. 5585 de 11 de abril de 1874, por ter feito

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 10 — ACTA DA SESSÃO DE 2 DE MARÇO DE 1893

construir e apparellhar com madeiras do paiz a barca denominada *Commeñtaior Lags*—Pague-se nas termos dos pareceres.

José Ribeiro de Souza, pedindo permissão para transferir o seu trapiche denominado Costa, na cidade da Estancia, estado de Sergipe, a Francisco José Martins.—Informe o Sr. Inspector da alfandega de Aracajú.

A. C. de Freitas & Comp., apresentando, em cumprimento do despacho de 2 de janeiro ultimo, uma certidão da alfandega afim de provar a exigencia feita de terem estabelecido linhas regulares de navegação transatlantica; afim de que os seus vapores gozem os privilegios de paquetes — Apresentem a arqueação authentica dos vapores para que pedem privilegio de paquetes, e declarem si as viagens serão mensaes como as de novembro e dezembro indicadas na petição.

E. C. de Oliveira & Comp., negociantes da praça do estado do Pará, recorrendo do acto da alfandega do mesmo estado que os sujeitou ao pagamento do imposto de doca, na importancia de \$250 pela atracação de um bote de sua propriedade na ponte do trapiche alfandega do S. João, afim de descurregar 28 caixas contendo esportas e cartuchos embalados. — Seja presente ao conselho.

Companhia Lloyl Brasileiro, pedindo que se expeça ordens á alfandega do Desterro, estado de Santa Catharina, afim de ser-lhe restituída a importância dos direitos que pagou pelo cartão importado para o consumo de seus paquetes de janeiro a julho de 1892. — Seja presente ao conselho.

Bacharel Eugenio de Valladão Catta Preta, pedindo que se lhe dê por certidão *verbo ad verbum* o contracto celebrado pelo Ministerio da Fazenda em 2 de julho de 1877, para o arrendamento dos proprios nacionaes denominados—Quarteis de Branca. — Declare para que fim vede a certidão.

Américo Augusto Berquó, pedindo exoneração do logar de cobrador da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que exerce desde 19 de julho de 1892.—Concedo a exoneração pedida.

Dr. Antonio Augusto Nogueira da Gama, pedindo o pagamento dos seus vencimentos a que tem direito, como juiz de direito em disponibilidade e bem assim dos que cahiram em exercicio findos.—Tendo sido pela ordem da Directoria de Contabilidade n. 209 de 17 de dezembro de 1892 concedido o preciso credito para o pagamento da divida em exercicios findos, remetta-se ao Ministerio da Justiça para providenciar quanto ao pagamento do exercicio de 1892.

Feliza Pinheiro Ribeiro Machado, pedindo o pagamento de um titulo de fardamento na importancia de 32\$800 que o seu finado filho, ex-cabo de esquadra do 7º batalhão de infantaria do exercito Joaquim Xavier Pinheiro Corrêa deixou de receber em 1892.—Pague-se pelo credito da lei n. 36 de 26 de janeiro de 1892.

João Alves Baptista, pharmaceutico, pedindo permissão para assistir aos trabalhos do Laboratorio Nacional de Analyses, visto desejar inscrever-se ao concurso de chimico de 3ª classe do mesmo laboratorio.—Concedo nos termos da informação do director do laboratorio.

Engenheiro Manoel Ferreira Neves Junior, pedindo pagamento dos seus honorarios pelos serviços prestados como perito por parte da Fazenda Nacional na questão que lhe foi movida por Luiz de Souza da Costa Barros.—De accordo com a informação prestada, constante do incluso officio do juizo seccional de 6 do corrente mez, pague-se a quantia de 800\$, levando-se esta despeza á verba respectiva.

Antonio Gonçalves Belchior e outros, pedindo o pagamento da quantia de 136.261\$730, importancia de fornecimentos feitos á guarnição do estado da Bahia.—Remetta-se ao Ministerio da Guerra, a quem compete resolver sobre a reclamação.

João Tertuliano da Silva, negociante em Minas Geraes, pedindo relevação da multa de 200\$ que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto do fumo.—Seja presente ao conselho de fazenda.

Aos d.us dias do mez de março de 1893, reuniu-se o Tribunal de Contas, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. Manoel Francisco Correia, estando presentes os Srs. Directores Francisco Augusto de Lima e Silva, José da Cunha Valle, José Ignacio Ewerton de Almeida, e Dr. Didimo Agapito da Veiga Junior.

Lida, e posta em discussão a acta da sessão anterior, foi approvada.

Foram apresentadas, devidamente processadas, e depois de verificadas, mandou o Tribunal registrar as ordens de despeza constantes dos avisos, officios e requerimentos seguintes:

Relatados pelo Sr. director Lima e Silva:

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 386 de 13 de fevereiro findo, pedindo que, pela verba — Fretes, etc. — do corrente exercicio, seja habilitada a Thesouraria do S. Paulo com a quantia de 1:647\$320;

N. 415 de 20 do mesmo mez, pedindo que, por conta do § 8º da verba — Corpo da Armada e classes annexas — do exercicio de 1893, seja a Delegacia do Thesouro, em Londres, habilitada com £ 347.4-10. ou 3:308\$250, ao cambio de 27;

N. 428 de 21 do mesmo mez, pedindo que seja a Delegacia do Thesouro, em Londres, habilitada com £ 1.302-11-9, ou ao cambio de 27, 11:60\$950, para pagamento dos vencimentos do capitão-tenente Carlos Vilal de Oliveira Freitas, e do 1º tenente Antonio Maximo Gomes Ferraz; e

N. 469 de 25 do mesmo mez, pedindo para ser paga, por conta da verba — Munições de boca — do exercicio corrente, a quantia de 43:537\$981, provenientes do fornecimento de carne verde e pão nos navios e corpos da Armada no mez de janeiro ultimo, aos negociantes José Placido do Valle Rego e Carlos de Souza Pinto.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 21 de 21 de fevereiro findo, pedindo expedição de ordens para que sejam pagas, pelo Thesouro Federal, á Companhia de Paquetes — Brazil Oriental e Diques Fluctuantes — as contas devidamente processadas, na importancia de 360\$, provenientes de transportes realizados em janeiro ultimo, por conta deste Ministerio;

N. 24 da mesma data, pedindo que seja paga, pelo Thesouro Federal, ao almoxarife da Fabrica de Polvora da Estrella, a quantia de 221\$78, importancia de despezas miudas da referida Fabrica, realizadas em janeiro ultimo;

N. 29 de 22 de fevereiro, pedindo que, pelo Thesouro Federal, seja paga aos credores: Companhia de Marmor e Ladrilhos, Francisco Corrêa & Comp., J. P. da Cunha Pinto, Loureiro Ferreira Moura & Comp., Pereira de Barbo & Pinto, Rôdrigo Vianna, e Vicente da Cunha Guimarães, a quantia de 4:526\$310, proveniente de artigos fornecidos á Intendencia da Guerra no corrente exercicio;

N. 32 de 23 do mesmo mez, pedindo que, pelo Thesouro Federal, seja paga ao almoxarife do Hospital Militar Provisorio do Andarahy, a quantia de 167\$420, proveniente de despezas miudas do referido hospital, realizadas em janeiro ultimo; e

N. 33 de 25 do dito mez, pedindo para ser paga, pelo Thesouro Federal, a Luciano Pereira de Moraes, a quantia de 115\$750 proveniente de fornecimento feito á Fabrica de Polvora da Estrella, no exercicio corrente.

Relatados pelo Sr. director José da Cunha Valle:

Ministerio da Fazenda:

Decreto n. 1292 de 22 de fevereiro de 1893, abrindo um credito extraordinario de 90:000\$, para occorrer no corrente exercicio ás despezas com o material do Thesouro Federal, do Tribunal de Contas, e das Delegacias Fiscaes, e para os quaes a lei do orçamento vigente deixou de consignar fundos; e

Aviso de 12 de janeiro findo, mandando entregar ao porteiro do Thesouro Nacional, Francisco Rodrigues Barbosa, a quantia de 400\$, para occorrer ás despezas a seu cargo, no corrente exercicio, da qual prestará contas opportunamente.

Officios:

Do Inspector da Caixa da Amortização, de 11 de fevereiro ultimo, remetendo as contas de objectos necessarios para o expediente dessa repartição, durante o mez de janeiro ultimo, os quaes foram fornecidos pelo cidadão João Baptista Pedreira, na importancia de 75\$600, e pela Companhia Industrial de Tintas Sardinha na de 48\$, para os devidos pagamentos;

Do director da Casa da Moeda, de 16 do mesmo mez, remetendo, para os fins convenientes, os documentos de despezas feitas por essa repartição, no mez de janeiro, na importancia de 28:516\$470, sendo 1:171\$100 despendido com o — Expediente — e 27:475\$070 com o — Material; e

Requerimento da Companhia Nacional de Navegação, pedindo o pagamento da quantia de 18\$750, proveniente de uma passagem dada a bordo do paquete expresso *Itaipú*, do Porto Alegre ao Rio Grande, em satisfação da requisição do inspector da Alfandega da cidade de Porto Alegre, em officio n. 22 de 7 do mez findo.

Exercicios findos:

Aviso do Ministerio da Marinha, n. 2022 do 28 de junho de 1892, pedindo o pagamento, por exercicios findos, da quantia de 10:387\$369, proveniente de contas competentemente legalizadas pela Thesouraria da Fazenda do Estado de Pernambuco, sendo credores Amarel Prim & Comp., Misa Silva & Comp., Francisco Manoel da Silva & Comp., Companhia de Navegação a Vapor Maranhão e Raymundo Archer da Silva & Comp.; e

Informação da 2ª Sub-Directoria da Contabilidade, de 9 do mez findo, sobre o processo de divida por exercicio findo, na importancia de 61\$900, de que é credor Sezínio Pereira de Souza, que acompanhou o aviso do Ministerio da Guerra de 15 de outubro de 1892.

Officios:

Do Inspector da Thesouraria de Fazenda das Alagoas, de 29 de julho de 1892, remetendo a relação dos credores da Fazenda Nacional, por dividas de exercicios findos, na importancia de 118\$956, sendo credores Aristides Graciliano da Azevedo Torres, Alfredo Clotilde Vieira e Iria Etelvina de Campos Valejo.

Do Inspector da Thesouraria do Estado do Paraná, remetendo a relação da divida de exercicio findo, no valor de 233\$511, de que é credor o collecter de Palmas, Fortunato José de Carvalho Lima, proveniente do quinto de porcentagem relativa ao exercicio de 1891;

Do Inspector da Thesouraria do Estado da Bahia, pedindo o pagamento por exercicios finidos, da quantia de 171\$840, proveniente do fornecimentos feitos por Luiz Francisco Monteiro & C., às praças de pret enfermas no Hospital Militar daquelle Estado;

Do Inspector do mesmo Estado n. 31 de 27 de setembro de 1892 pedindo o credito do 261\$765 para o pagamento da divida por exercicios finidos ao credor Aristoteles Coelho da Silva, e a que se refere o Aviso do Ministerio da Guerra de 10 de novembro de 1892;

Do Inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado do Maranhão, pedindo o credito preciso para effectuar os pagamentos de credores por exercicios finidos, na importancia de 3:638\$780;

Do Inspector da Thesouraria do Estado de Pará, n. 104 de 7 de dezembro ultimo, pedindo um credito de 190\$, para pagar-se por exercicios finidos, aos credores Trajano Cesar Burlamaqui, João Campbell e D. Rosa da Gama Lobo da Silveira;

Do Inspector da Thesouraria do Estado de Pernambuco, n. 4 de 12 de janeiro de 1892, remettendo o requerimento de Joaquim Martins Moreira Junior, que pede o pagamento, por exercicios finidos da quantia de 78\$177, de que é credor;

Do Inspector da Thesouraria do Estado de Pernambuco, n. 19 de 16 de maio de 1892, remettendo o requerimento do soldado reformado Antonio Ribeiro de Moura, pedindo o pagamento da quantia de 224\$140, de que é credor;

Do Inspector da Thesouraria da Fazenda do Estado de Pernambuco, n. 32 de 23 de julho de 1892, remettendo o requerimento de Francisco Jaborandy de Moraes, 2º cadete 1º sargento do 2º batalhão de infantaria, pedindo o pagamento da quantia de 42\$937 de que é credor;

Do Inspector da Thesouraria do Estado do Rio Grande do Sul n. 14 de 10 de maio de 1892 remettendo os requerimentos dos capitães reformados do exercito Antonio José Fernandes Lima e João Pinheiro de Lemos, solicitando pagamento por exercicios finidos, da importancia de 3:148\$987 de que são credores;

Do Inspector da mesma Thesouraria n. 49 de 24 do mesmo mez e anno, remettendo o requerimento do Capitão reformado do Exercito Rafael Pereira Nunes, pedindo o pagamento da quantia de 371\$612 de que é credor; e

Do Inspector da Thesouraria do Estado da Bahia, n. 48 de 26 de novembro de 1892 remettendo o requerimento de Antonio José Leal, alferes do 16º batalhão de infantaria, e escripturario da secção do material junto ao commando do 3º Districto Militar, pedindo o pagamento de 30\$, de que é credor.

Requerimentos:

De José Pinto Dias, administrador do « Comercio do Espirito-Santo », a que se refere o Aviso do Ministerio da Guerra de 3 de julho de 1892, pedindo o pagamento da quantia de 99; proveniente do fornecimento de mapas para o Hospital Militar desta Capital;

De Antonio Ferreira Malaquias, soldado da 1ª companhia do Batalhão Naval, pedindo o pagamento da quantia de 11\$625; e

De Carlos Couteville, pedindo o pagamento da quantia de 415\$, proveniente do fornecimento ao Ministerio da Agricultura, de um torno limador para a Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

Relatados pelo Sr. Director Ewerton de Almeida.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Avisos:

N. 191 de 18 de fevereiro ultimo, pedindo providencias para que, pelo Thesouro Federal, se continue a abonar ao 2º official do extinto Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correo, e Telegraphos João de Azevedo Peres Cuyabá, empregado na Comissão de estudos do Plano Central da Republica, os respectivos vencimentos durante o corrente exercicio, levando-se a despeza á conta da consignação competente da verba — Eventuaes — art. 6º da vigente lei do orçamento;

N. 201 de 21 de fevereiro ultimo, pedindo que pelo Thesouro Federal, por conta das consignações competentes da verba n. 4, art. 6º da vigente lei do orçamento, continuem a ser pagos durante o corrente exercicio, a contar de 1º de janeiro ultimo, os vencimentos a que tem direito os seguintes chefes de serviços:

Tenente Domingos Alves Leite, fiscal do 1º districto de engenhos centraes, Luiz Zandy, fiscal do 2º districto de engenhos centraes;

Engenheiro Eurico Jay Monteiro, fiscal do 3º districto de engenhos centraes, todos com o vencimento annual de 6:000\$ e a diaria de 5\$000 não excedente a tres mezes.

Dr. João Barboza Rodrigues, director do Jardim Botanico, com o vencimento annual de 9:000\$, Bacharel, Joaquim Campos Porto, ajudante do Director do Jardim Botanico, com o vencimento annual de 4:800\$, Dr. João Baptista de Lacerda, Director do Laboratorio de Biologia, com o vencimento annual de 6:000\$000;

Arthur Moncorve, assistente do mesmo laboratorio, com o vencimento annual de 1:800\$000;

Gomes Freire de Andrade Tavares, administrador da Fazenda da Boa Vista, com o vencimento annual de 3:000\$, Joaquim Garcia Correia, encarregado da conservação da Chacara do Tietê, e Benedicto Pereira da Silva Carrão, fiscal da Coudelaria Normal do Paraná, e José Watzel, director da Escola Viticola e Estação Phyloxerica da Penha, em virtude de contrato cujo prazo termina a 1 de dezembro do corrente anno. Registrou-se menos quanto aos dous ultimos, por não haver consignação de fundos, no exercicio vigente para tal fim;

N. 209 da mesma data, pedindo o pagamento da quantia de 1:151\$400 proveniente do fornecimento de objectos de escriptorio e expediente, ás directorias geraes de Contabilidade e Viação da Secretaria do Estado deste Ministerio, escripturando-se a despeza na consignação « Expediente » da Verba « Secretaria de Estado » do corrente exercicio;

N. 211 da mesma data, pedindo as necessarias ordens, para que no Thesouro Federal seja entregue ao administrador da Fazenda da Boa-Vista, Gomes Freire de Andrade Tavares, a quantia de 300\$, para occorrer ás despesas da referida Fazenda no actual exercicio;

N. 218, de 22 do mez de fevereiro, pedindo que pelo Thesouro Federal, e por conta da consignação « Pessoal e custeio » da verba n. 4, art. 6º, da vigente lei do orçamento, seja entregue ao administrador da Fazenda da Boa-Vista, Gomes Freire de Andrade Tavares, a quantia de 226\$300 em que importa a folha do pessoal empregado naquelle Fazenda no mez de janeiro findo;

N. 221 da mesma data, pedindo para que pelo Thesouro Federal se pague á Cooperativa Militar do Brazil, e outros, a quantia de 18:325\$343 pelo fornecimento de instrumentos e outros objectos á Comissão do Planalto Central da Republica, durante o mez de janeiro ultimo, escripturando-se a despeza na verba « Eventuaes » art. 6º da vigente lei do orçamento;

N. 227 de 25 de fevereiro, pedindo que pelo credito do decreto n. 1212 de 13 de janeiro do corrente anno, o Thesouro Federal entregue ao secretario da Inspectoria Geral da Illu-

minação desta Capital, a quantia de 300\$000 para occorrer ás despesas miudas mensaes daquella Repartição, durante o 1º trimestre do corrente exercicio, da qual em tempo opportuno prestará contas;

N. 230 da mesma data, pedindo que ao engenheiro Augusto Eugenio de Lemos, designado para exercer interinamente o cargo de consultor tecnico sobre industria saccharina, sejam pagos os vencimentos na importancia de 7:200\$, a partir de 1 de fevereiro ultimo;

N. 231 do 27 de fevereiro, pedindo que, pelo Thesouro Federal, seja paga ao paysagista Nicolau Fachinetti, a quantia de 1:000\$ correspondente á 2ª prestação que lhe é devida em virtude do contracto celebrado com o Governo Federal, para a pintura da Carta Plastographica que tem de figurar na Exposição Universal Colombiana em Chicago; e

N. 232, da mesma data, requisitando o pagamento da quantia de 167\$300 a Paulino José Machado, e a Carvalhaes & Soares, proveniente de fornecimentos feitos em janeiro ultimo ao director do Jardim Botânico da Lagoa.

Terminou o Sr. Director a exposição dos negocios relativos a este Ministerio, declarando ter o Sr. Presidente, por despacho de 1º do corrente, mandado registrar, por tratar-se de despezas consignadas na distribuição do credito deste Ministerio, já registrada, os Avisos seguintes:

N. 236, de 27 de fevereiro, mandando pagar ao *River Plate Bank* uma conta de fornecimento de carvão de pedra, á Estrada de Ferro Central do Brazil, no total de £ 4.333-10-0;

N. 238, da mesma data, pedindo o pagamento da folha do pessoal empregado em trabalhos do abastecimento de agua á Capital, na importancia de 30:959\$797; e

Ns. 243, 244 e 245, de 28 de fevereiro, solicitando o pagamento, á Companhia Metropolitana, por passagens de imigrantes vindos da Europa, de £ 2.041-17-6, £ 1.076-12-6 e £ 2.652-15-0;

Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores;

Avisos:

N. 95 de 7 de janeiro e n. 943 de 1º de março em additamento, pedindo, que ao major Benevenuto de Souza Magalhães se pague a gratificação mensal de 300\$000, como auxiliar tecnico deste Ministerio;

N. 431, de 26 do mesmo mez, communicando a abertura de um credito extraordinario para custeio do presidio de Fernando de Noronha no 1º semestre de 1893, na importancia de 122:493\$750;

N. 568, de 30 do mesmo mez, communicando a nomeação do Dr. Godofredo de Mello Barreto, para engenheiro auxiliar do das obras deste Ministerio, com o vencimento mensal de 400\$000; pedindo-se ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores a designação da quota para o pessoal da fiscalização;

N. 167, de 3 de fevereiro ultimo, remetendo o contracto com o cirurgião dentista Aristides Benicio de Sá, para professor de clinica odontologica da Faculdade de Medicina desta Capital, com o vencimento de 2:400\$ por anno;

N. 536, de 1 de fevereiro, em additamento ao de n. 507 de 27 de janeiro, pedindo o pagamento do vencimento do desembargador Jeronymo Martins de Almeida, não aproveitado na magistratura do Estado do Rio Grande do Sul, na importancia de 4:000\$000;

N. 593, da mesma data, communicando estar em exercicio na Directoria Geral do Interior, como addido, o secretario do extinto Conselho de Instrução Superior, bacharel Sizenando Carneiro da Cunha, até que seja definitivamente provido em algum emprego equivalente ao seu, com o ordenado annual de 4:800\$, pela verba — Eventuaes — do orçamento vigente;

N. 723, de 11 do mesmo mez, pedindo para se indemnizar o agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, capitão Antonio Teixeira Sampaio, por despezas miudas, relativas ao mez de janeiro ultimo, da quantia de 40\$500;

N. 730, da mesma data, pedindo o pagamento da quantia de 251\$800 de fornecimentos feitos á Escola Polytechnica em janeiro ultimo, á Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, J. P. Hildebrandt, Soares & Niemeyer e á Companhia Industrial e Mercantil de Ferragens;

N. 208, de 15 do mesmo mez, remetendo o contracto feito com Arthur Cassani, para exercer no anno corrente o logar de adjuncto do curso de canto, no Instituto Nacional de Musica, com o vencimento annual de 2:400\$000;

N. 774, de 16 do mesmo mez, pedindo o pagamento, pela verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1893, da quantia de 2:465\$480, proveniente dos vencimentos de janeiro, que competem aos empregados da pharmacia, enfermarias e lanchas do Hospital de Santa Barbara;

N. 778, da mesma data, solicitando o pagamento da quantia de 669\$350 pelo credito da verba — Junta Commercial — do orçamento em vigor, proveniente da despeza feita, durante o mez de janeiro, com o material daquella repartição;

N. 784, de 17 do mesmo mez, pedindo o pagamento da folha do pessoal de nomeação do director do 2º Externato do Gymnasio Nacional, na importancia de 388\$709;

N. 787, da mesma data, pedindo para ser entregue a João Alves Affonso, thesoureiro da Sociedade Amante da Instrução, a quantia de 20:000\$, consignada no § 45 — Instituições Subsidiadas — do exercicio de 1893, para auxilios ás despezas do asylo de orphãos mantido pela dita sociedade;

N. 790 da mesma data, communicando a abertura de um credito extraordinario para occorrer, no exercicio de 1893, ao pagamento dos ordenados aos magistrados não aproveitados na organização judiciaria dos Estados, na importancia de 680:800\$. Registrou-se como credito extraordinario;

N. 795, de 18 de fevereiro, pedindo para que seja indemnizado o administrador da Casa da Detenção, Firmino Felix de Barros, da quantia de 470\$604, que dispendeu em janeiro ultimo, com despezas de prompto pagamento;

N. 804, da mesma data, remetendo as folhas de vencimentos, relativas ao mez de janeiro ultimo da tripolação da lancha a vapor empregada no serviço da visita sanitaria interna do porto, na importancia de 843\$975, dos serventes da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, na de 100\$, dos desinfectadores de navios, na de 300\$, e a da tripolação do vapor *Pereira Rego* tambem empregado no serviço sanitario do porto, na de 954:800\$, afim de serem pagas as tres primeiras, pela verba «Inspectoria Geral de Saude dos Portos» e a ultima pela verba «Soccorros Publicos»; registrando-se quanto á despeza pela verba «Inspectoria Geral de Saude dos Portos» e pedindo-se informações sobre a que se refere á verba «Soccorros Publicos» que só comporta serviço extraordinario;

N. 805, da mesma data, pedindo pagamento da quantia de 125\$200, proveniente da despeza feita durante o mez de janeiro com o material do Tribunal Civil e Criminal, pelo credito da verba «Justiça do Districto Federal, do orçamento em vigor»;

N. 817, de 20 de fevereiro, pedindo, que seja paga á Companhia Industrial de Papelaria a quantia de 479\$000, proveniente de objectos fornecidos em janeiro ultimo á Directoria Geral do Interior da Secretaria deste Ministerio;

N. 820, da mesma data, pedindo o pagamento dos vencimentos do pessoal ordinario e fixo, e do extraordinario do Hospital de Santa Isabel, o do primeiro na importancia de 550\$, e o do segundo na de 158\$709;

N. 849, de 12 de fevereiro, communicando a abertura de um credito extraordinario de 50:000\$, para despesas com os serviços de hygiene em diversos Estados, sendo para o exercicio de 1893 4:450\$000;

N. 859, de 23 do mesmo mez em, additamento ao de n. 522, de 28 de janeiro, pedindo o pagamento dos vencimentos do desembargador Argemiro Martiniano da Cunha Galvão, não aproveitado na magistratura do Estado de S. Paulo, a contar de 14 de outubro de 1892. Registro.—se os vencimentos de 1893, na importancia de 4:000\$000;

N. 898, de 27 do mesmo mez, pedindo o pagamento da folha dos vencimentos do pessoal empregado no serviço da lavagem das galerias do esgoto, na importancia de 828\$000; e

Ns. 191, 206, 266, 394, 411, 485, 487 e 574, de 11, 13, 20, 21, 26 e 31 de janeiro, e ns. 586, 610, 631, 643, 660, 690, 755, 810, 812, 815, 824 e 829 de 2, 3, 4, 6, 8, 15, 20, e 21 de fevereiro, pedindo o pagamento dos magistrados que não foram aproveitados na organização judiciaria dos Estados: Francisco Alves Guimarães, João Leopoldino Ferreira, Pedro de Albuquerque Antran, Joaquim Felix de Souza, José Antonio de Oliveira Mendonça, Antonio José de Amorim, Enés José Nogueira, Salustiano Orlando de Araujo Costa, Francisco Isidoro de Almeida, Manoel da Costa Barradas, Joaquim Ferreira Esteves Junior, José Manoel de Azevedo Marques, Miguel Bernardo Vieira de Amorim, José Ignacio de Albuquerque, Francisco Araujo de Aragão Beltrão, Brasiliano Marques Vieira, Aristides José de Leão, Alcibíades Cavalcante de Albuquerque, Francisco Frederico da Rocha Vieira, Antonio José Marques, José Bernardo de Souza Brito, Isaac Martins dos Reis, Lourenço Valente de Figueiredo, Bruno Jansen Pereira, Abilio Cavalcanti de Albuquerque, José Jansen Pereira Junior, Francisco Xavier de Lima Borges, Carlos Emilio de Andrade Peixoto, Antonio Euclides da Silveira, Antonio de Souza Rubim, Antonio Pereira da Camara Lima, Firmino Soares da Silva, Urbano Pereira de Araujo, Tito Joaquim de Lemos, Benedicto de Barros Vasconcellos, Urbano Santos da Costa Araujo e José Pires da Fonseca; registrando-se pelo credito extraordinario aberto pelo Decreto n. 1267, de 11 de fevereiro, na parte relativa ao exercicio corrente, e durante todo elle, e communicando-se ao Ministerio da Justiça.

Resolveu mais o Tribunal:

Não mandar registrar os avisos:

N. 324, de 17 de janeiro deste anno, do Ministerio da Justiça, e dos Negocios Interiores, pedindo para que, pelo Thesouro Federal, seja entregue ao Dr. Domingos José Freire a quantia de 6:000\$, concedida como auxilio para as despesas do Instituto Bacteriologico; porquo a verba « Soccorros Publicos » sendo destinada a occorrer ás despesas provenientes de epidemias, fome, secça e inundação, e ás de soccorros a pessoas indigentes, conforme as tabellas explicativas do orçamento, e a lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, não comporta o pagamento da quantia para auxilio do Instituto Bacteriologico;

N. 224 de 23 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, transmittindo para conhecimento do Tribunal, a copia do Decreto n. 1290 de 22 do mesmo mez, abrindo um credito extraordinario de 2.495:556\$. Deixa-se de registrar, de accordo com os pareceres dos directores da 1ª Directora e representante do Ministerio Publico, não sendo caso de credito extraordinario, que só em condições determinadas pôde ser legalmente aberto; tratando-se de rubricas da lei do orçamento em vigor, só por credito supplementar poderiam ser reforçadas, e depois do nono mez de exercicio, dando-se qualquer das hypotheses em que tal credito é facultado por lei; e

sem numero, da mesma data, em que se pede que seja abonado, a cada um dos auxiliares em serviço extraordinario no gabinete do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Bernardo Mariano de Oliveira, Aurelio Manoel Fernandes, Miguel da Costa de Oliveira, Pinho, Cicero da Costa, e o 1º tenente da Armada Alcideo Augusto Teixeira de Freitas; a gratificação mensal de 200\$, a contar de 1 de janeiro ultimo; correndo a despesa por conta da consignação constante do Decreto n. 1290, de 22 de fevereiro ultimo, por não ter sido registrado o credito a que se faz referencia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão e designou o dia 9 do corrente para a primeira sessão ordinaria do Tribunal. E, para constar, eu, Ignacio de Loyola Gomes da Silva, secretario do Tribunal, lavrei a presente acta, que, depois de lida e approvada, vai assignada pelo presidente e directores.— M. F. Correia.— Lima e Silva.— J. Valle.— Ewerton de Almeida.— Didimo Junior.

RECEBEDORIA

Requerimentos de-pachados

Dia 13 de março de 1893

- Antonio Soares Brandão.— Fica multado em 50\$ e marco o prazo de oito dias para pagamento e apresentação das licenças.
- Marques & Seabra.—Idem.
- José Maria de Lima.—Idem.
- Rocha & Neto.—Idem.
- Manoel Curraes Barbeito.—Idem.
- J. J. Madruga.— Fica multado em 50\$ e marco o prazo de oito dias para o pagamento e apresentação do livro para o sello e rubrica.
- Lourenço Teixeira.—Idem.
- M. F. Bririz.—Idem.
- Joaquim Ramos Pereira.— Fica multado em 50\$000.
- Sampio & Ferreira.—Idem.
- Ramallo & Ramos.—Idem.
- Vilhena & Irmão.—Idem.
- Abrahim Corraath.—Idem.
- Elias Pedro.—Idem.
- Antonio Real.—Idem.
- Lopes & Figueiredo.— Fica multado em 50\$000.
- Estevão Bilalva.—Idem.
- Manoel Silva Costa.—Idem.
- J. D. Pereira Carneiro.—Idem.
- Cardoso & Gonçalves.— Fica multado em 50\$000.
- Martins Souto & Comp.—Idem.

- Pinho & Silveira.— Apresente o distracto, pois o documento que junta não satisfaz.
- Gomes & Torres.— Reconheça a firmo do documento.
- Francisco José dos Santos Cardoso.— A participação para produzir effeito deve ser prestada no juizo seccional com assistencia do Dr. procurador seccional.
- Manoel Coelho de Oliveira Junior.—Sim.
- Oliveira & Santos.—Idem.
- Francisco Rego Mello.—Idem.
- Manoel Pinho Ribeiro Manso.—Idem.
- Joaquim Alves Quintanilha.—Idem.
- Casiniro Martins de Castro.— Sim, paga a multa de 50\$000.
- Joaquim Lopes da Conceição.—Idem.
- Alfredo J. Camara.— Apresente no prazo de oito dias o livro para ser sellado e rubricado.
- Luiz Ferreira da Costa.— Transfira-se.
- João Fernandes Vieira.—Idem.
- Maria Delfina de Souza Serpa e outro.—Idem.
- José Chermont Rodrigues.—Idem.
- Joaquina Lopes da Costa.—Idem.
- Carlos Henrique de Souza Lopes.—Idem.
- Emanuel Cresta & Comp.— Sejam feitas as transferencias.

Dia 14

- João Francisco da Silva Senna.—Dê-se.
- Francisco José Vieira Pires.— Si tirou licença, requeira certidão do talão, para o que marco o prazo de 24 horas.

Teixeira & Monteiro.— Sim, paga a multa de 30\$000.

- William Front.—Como requer.
- Manoel de Gouvêa Corrêa.— Deduza-se o 2º semestre de 1892.
- Cardoso & Cunha.—Como se informa.
- Maria Rufina Barreto Torres.— Rectifique-se.
- Manoel Leal da Silveira.— Transfira-se.
- Augusto Rocha Monteiro Gallo.— Idem.
- Felippe Vieira da Costa.— Idem.
- Antonio Ferreira de Carvalho.—Idem.
- Antonio Alves do Valle.—Idem.
- Marcel Paçeco Torres e outro.—Idem.
- Petro Roque.—Idem.
- Rosa Emilia do Livramento.—Idem.
- Manoel da Silva Oliveira.—Idem.
- José Pinto Roque.—Idem.
- Pereira & Vieira.—Idem.
- André José Barbosa.—Idem.
- Maria Corrêa de Faria.—Idem.
- Felicio Antonio Brum.—Idem.
- Cardoso & Cruz.—Idem.
- Oliveira & Gaspar.—Idem.
- Associação do Hospital Evangelico Fluminense.—Idem.
- José Augusto Monteiro Junior.—Idem.
- Ricardo José Soares Romeu.—Idem.
- José Soares Maciel.—Idem.
- Joaquim Rodrigues de Souza e outro.—Idem.
- Pedro Carneiro & Arêas.—Idem.
- A. Santos & Comp.—Idem.
- Barri. Almeida & Comp.—Idem.
- Joaquim Fernandes Torres.—Idem.
- Visconde de Ouro Preto.—Idem.
- Augusto Laurentino do Paraiso Lima.—Idem.
- João Ramos da Costa.—Idem.
- Amelia da Rocha Martins e outro.—Idem.
- Gonçalves de Azevedo & Comp.— Transfira-se e sem effeito o despacho supra.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 4 do corrente, foi exonerado Antonio Americo dos Santos do logar de almoxarife do Arsenal de Marinha de Pernambuco, conforme pediu.

Por outras de 7 do corrente, permitiu-se a João Francisco dos Reis, Victorino Barbosa da Silva, Cornelio Leaubon e Reclino de Oliveira Nerrak, prestar exame para obter carta de machinistas de barcos a vapor do commercio, e a Luiz Peixoto de Carvalho e João Chrysostomo da Silva Bezerra, para melhorar de carta.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado João Cancio Povoá professor de geometria da companhia de aprendizes artifices do arsenal de guerra desta capital.

Por portarias de 14 do corrente, foram nomeados:

Secretario do commando do 2º districto militar o major do corpo de estado-maior de artilharia José Elias de Paiva Junior;

Ajudantes dos arsenaes de guerra: da Bahia o capitão do referido corpo Horacio Hermeto Bezerra Cavalcante, do de Pernambuco o capitão tambem do dito corpo Eduardo Marques de Souza e do do Pará o capitão ainda daquelle corpo Jorge dos Santos Rosa.

Expediente do dia 13 de março de 1893

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de março de 1893.

Sr. ministro de Estado da industria, viação e obras publicas.— Trazndo grande inconveniente a providencia constante de vossso aviso circular n. 2 de 13 de dezembro ultimo, em razão de não poderem as repartições dependentes deste ministerio satisfazer promptamente o

pagamento das despesas por ellas feitas com transmissões de telegrammas e transportes pelas estradas de ferro custeadas pela União e cuja importancia for inferior a 10\$, e não convindo estabelecer para tal fim consignação a essas repartições, a qual será difficil calcular, rogo-vos a revogação daquelle aviso ou a adopção de outra providencia que, não prejudicando o serviço d'esse ministerio, não cause tambem transtorno á marcha regular da guerra.

Saude e fraternidade. — *Francisco Antonio de Moura.*

—Ao presidente do Tribunal de Contas:

Rogando que informe si na directoria geral de rendas publicas do Thesouro Federal onde estão archivados os livros e documentos relativos aos terrenos pertencentes á fabrica de polvora da Estrella, consta ter sido arrendado ao Dr. Marcellino Pinto Ribeiro Duarte o lote n. 12 dos alludidos terrenos, que cahiu em commisso, e cujo aforamento ora pede Luiz Bernarilino de Bittencourt Freire, no requerimento e mais papeis que se transmittem.

Solicitando providencias a fim de que:

Ao realizar-se a indemnisação da quantia de 1:303\$420, proveniente de armamento fornecido pelo arsenal de guerra de Porto Alegre á intendencia municipal da mesma cidade, seja a referida importancia escripturada em receita, como despesa a annullar dos §§ 7º —Arsenacs—e 18º—Equipamento—do exercicio de 1892, sendo 710\$ naquelle e 596\$400 neste;

A vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12625 a 12628, que se remetem, sejam pagas na delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado de Goyaz as seguintes contas: a cada um dos cabos de esquadra do corpo de enfermeiros Ludgero Vaz Cardoso e Francisco Jorge da Silva 146\$300, ao ex-cabo de esquadra do 20º batalhão de infantaria Zeferrino da Costa Torres 32\$780, e ao ex-soldado do mesmo batalhão Severino Alves de Souza 6\$180;

No Thesouro Federal sejam pagas as seguintes contas: a Antonio José de Carvalho, na importancia de 1:400\$, a Adolpho Veiga & Comp., na de 502\$100 e a Gouvea & Quirino, na de 2:726\$900, provenientes de obras feitas no quartel do 1º regimento de cavallaria e medicamentos fornecidos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no exercicio de 1892, e ao Dr. José Eulalio da Silva Oliveira, lente da Escola Superior de Guerra, na de 1:381\$719, de vencimentos que deixou de receber nos annos de 1890 e 1891, conforme se verifica do processo de divida de exercicios findos n. 12641 que se transmittem.

—Ao general ajudante-general, remetendo, para que seja apresentado ao conselho de investigação a que se está procedendo sobre os factos occorridos no estado do Amazonas, o telegramma que o deputado Uehda dirigiu em 6 do corrente ao Sr. Vice-Presidente da Republica, com relação aos mesmos factos.

—Ao inspector da thesouraria de fazenda do estado de Pernambuco, remetendo, para informar, os papeis em que Rufina Maria da Purificação, viua do furriel reformado do exercito Francisco Antonio Basilio pede pagamento do soldo a que tem direito o mesmo furriel até o dia 8 de fevereiro do anno findo, data em que falleceu.

—A Repartição de Quartel-Mestre General, mandando declarar ao commandante do:

1º districto militar, que é approvado o acto do commandante da guarnição do estado do Pará, mandando fornecer sapatos, blusas e mochilas a 150 praças do 35º batalhão de infantaria, que tinham de embarcar para esta capital, á vista da urgencia do pedido feito pelo commandante do mesmo batalhão;

6º districto militar, que é approvado o contracto celebrado pelo commandante do 6º regimento de cavallaria com Annibal de Paula Barros, para o arrendamento pelo aluguel mensal de 60\$, da casa de sua propriedade em que funciona a enfermaria a cargo do mesmo corpo, devendo, porém, substituir-se a condição

6º do referido contracto pelo seguinte: O presente contracto vigorará de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, podendo o governo renovar-o por igual prazo sem alteração dopreço, ou rescindir-o antes do termo, si assim lhe convier.

—A Intendencia da Guerra, mandando fornecer:

Com toda a urgencia, á fabrica de polvora da Estrella, os artigos mencionados em uma das notas que acampanharam o aviso de 16 de dezembro ultimo e necessarios ao serviço das officinas daquella fabrica, conforme reclama o respectivo director;

Ao Arsenal de Guerra do estado do Pará, 10º regimento de cavallaria, Hospital Central e hospital militar provisório do Andarahy, os artigos constantes da nota e dos pedidos que se enviam.

—Ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, declarando, para os fins convenientes, que é approvada a acta da sessão da commissão de compras desse laboratorio, realizada em 21 de fevereiro ultimo, para aquisição de plantas e outros productos medicinaes do paiz.

—A Repartição de Ajudante General:

Nomeando o tenente do corpo de estado maior de 1ª classe Felix Fleury de Souza Amorim para o logar de auxiliar da colonia militar do Chopim, sendo dispensado do cargo de auxiliar das obras militares do estado do Paraná.

Prorogando por um mez a licença concedida, por portaria de 10 de janeiro ultimo, ao alumno da escola militar desta capital Alberto Alvim Chaves, para tratamento de saude no estado do Rio de Janeiro.

Approvando a proposta que fez o presidente da commissão tecnico-militar consultiva do 1º tenente do 2º regimento de artilharia João Sampaio para exercer as funções de seu ajudante de ordens, em substituição do tenente do 12º de cavallaria Orozimbo Barnabé de Senna e Oliveira, que foi dispensado por ordem deste ministerio.

Concedendo as seguintes licenças:

Ao 2º sargento do 5º batalhão de artilharia Eduardo Borges de Araujo Góes e ao 2º cadete sargento ajudante do 32º de infantaria Valeriano Alves Vieira para, sem prejuizo do serviço militar, praticarem em telegraphia, este na estação da capital do estado do Espirito Santo e aquelle na do estado da Bahia;

Para tratamento de saude, e em prorrogação das com que se acham, ao alumno da Escola Militar desta capital Christovão Colombo de Albuquerque Mello Mattos por um mez, onde lhe convier, e ao da do estado do Ceará, addido ao 32º batalhão de infantaria, Orozimbo Corrêa de Lyrio por 15 dias.

Para se matricular em, si houver vagas si satisfizerem as exigencias regulamentares:

No corrente anno, na Escola Militar do estado do Ceará, ao paisano Samuel Pinheiro Bastos, que deverá assentar praça previamente e ficar desde já á disposição do commando da escola;

No anno proximo vindouro, na Escola Militar desta capital, ao 2º cadete 2º sargento do 2º batalhão de artilharia Odorico Vieira da Cunha, addido ao 1º de engenharia.

Transferindo:

Para a Escola Militar do estado do Ceará, a licença que teve, para se matricular na desta capital, o 2º cadete Antonio de Souza Nunes Filho, que ficará desde já á disposição do commandante daquella escola;

Para a Escola Militar desta capital, as matriculas com que os alumnos Mauricio Gracco Cardoso e Trasybulo Vieira Leite frequentam as aulas da do estado do Ceará; para esta, as com que os alumnos Raymundo Silva, Manoel da Silva Perdigão, Arnaldo de Souza Paes de Andrade, Alfredo Augusto Pereira Lima e Americo de Abreu Lima frequentam as aulas daquella, e para a do Rio Grande do Sul as com que os alumnos Luiz Gonzaga de Vasconcellos Araujo e Hermenegildo Augustos de Seixas frequentam as aulas da desta capital.

Mandando:

Recolher preso por oito dias e reprehender severamente em ordem do dia dessa repartição, o tenente-coronel Joaquim Alves da Costa Mattos, commandante da guarnição da cidade de Belém, no estado do Pará, pelo modo incorrecto por que se expressa em seu officio n. 109 de 18 de fevereiro ultimo, relativamente a ordens dadas por este ministerio;

Por á disposição do commando da escola militar desta capital o paisano Cesar Bacellar e o 2º cadete do 1º regimento de cavallaria Franklin Washington Botafogo, e do da do estado do Ceará, assentando praça previamente, o paisano Joaquim de Paula Lopes;

Dar passagem desta capital para o estado do Ceará, ao alumno da escola militar desse estado Eufrazio dos Santos Dias. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portarias de 14 do corrente.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com vencimentos na fórma da lei, a conta de 8 do mez findo, ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Thomaz Pereira dos Santos, para tratar de sua saude;

De igual prazo, sem vencimentos, ao praticante da 1ª divisão da mesma estrada, Pedro João Pessyra, para tratar de seus interesses no estado do Rio Grande do Sul.

—Foram prorogadas as seguintes licenças:

Por quatro mezes, a contar de 4 de janeiro ultimo, com vencimentos, na fórma da lei, a em cujo gozo se acha, o amannense da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alcôo Mario de Sá Freire, para tratar de sua saude;

Por tres mezes, a contar de 6 do mez findo, nas mesmas condições, a em cujo gozo se acha, o engenheiro residente da referida estrada Jesuino Feliciissimo, para igual fim;

Por 60 dias, a contar de 29 de outubro do anno proximo passado, tambem nas mesmas condições, a em cujo gozo se acha o machinista de 2ª classe da dita estrada, José Gomes, para identico fim.

—Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na fórma da lei, ao agente da Estação Central da Estrada de Ferro do Sobral, José da Frota Junior, para tratar de sua saude.

Foram concedidos 60 dias de licença, em identicas condições, ao praticante da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, Octavio Menna Barreto, para igual fim.

—Foi prorogada por dous mezes, com vencimentos, na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o auxiliar de 2ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, Candido Saraiva Nogueira, para tratar de sua saude.

Directoria da Viação

Expediente do dia 11 de março de 1893

Communicou-se ao Ministerio dos Negocios das Relações Exteriores que, examinando este ministerio as allegações e documentos apresentados pelos agentes do Lloyd Norte Allemão, no sentido de serem indemnizados da quantia de 12:050\$ pela estadia de dous saiveiros que alugaram para a descarga de 250 pares de rodas e accessorios vindos na paquete *Mincher*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil, bem como as informações prestadas a respeito pela directoria da mesma estrada, julgou procedente a mencionada reclamação, por aviso que nesta data e sob n. 66 expede aquella directoria para os devidos effectos.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 12 de março de 1893

Empregados da administração dos correios do Rio Grande do Sul, pedindo uma gratificação.—Aguardem melhor oportunidade.

Afonso Gonçalves Pereira Vargas, praticante de primeira classe da directoria geral dos correios, recorrendo do acto da mesma directoria que o mandou entrar para os cofres da repartição com a importância de 200\$, de uma carta registrada extraviada.—Vistas as informações, nego provimento ao recurso do supplicante.

Antonio Pereira do Lago, representante da firma Jeronymo Silva & Comp., pedindo que se mande proceder a nova concorrência para supprimento de objectos de expediente à Inspectoria Geral das Terras e Colonização.—Indeferido, por não proceder a reclamação do supplicante, vistas as informações.

Eugenheiro Virgilio David, fiscal do contracto celebrado com a companhia (hoje Banco) Iniciador de Melhoramentos, para fundação de nucleos colonias no estado da Bahia, pedindo pagamento de seus vencimentos relativos aos mezes de julho a set mbro ultimos, visto não ter sido transferida para a thesouraria de fazenda daquelle estado a quota depositada no Thesouro Nacional para as despesas de fiscalisação do citado contracto.—Prove o que allega, vistas as informações.

João Pedro Schlefer, ex-official da delegacia de terras e colonização no estado do Paraná, reclamando contra o facto de não ter sido conservado como escripturario da mesma delegacia.—Vistas as informações, não tem lugar o que requer.

Clemente Borges de Araujo, carteiro aposentado da Directoria Geral dos Correios, pedindo melhoria de aposentadoria, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 363 A de 1 de maio de 1890.—Requeira ao Congresso Nacional.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Usando da faculdade que me confere o art. 39 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, veto a presente resolução do Conselho Municipal de 9 do corrente mez, pelas razões constantes da exposição nesta data submetida ao conhecimento do Senado Federal Brasileiro.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1893, 5º da Republica.—Dr. Candido Barata Ribeiro.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a prorogar até 30 de junho do corrente anno o prazo para o pagamento dos fóros em atraso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de março de 1893.—Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente —Dr. Candido Benicio, 1º secretario.—Capitão José Americo de Mattas, 2º secretario.

Prefeitura do Districto Federal, 14 de março de 1893.

Ao Sr. presidente do Senado Federal —Em conformidade do art. 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, tenho a honra de submeter ao conhecimento do Senado Federal as razões pelas quaes oppuz veto á resolução do Conselho Municipal de 9 de março de 1893.

Saude e fraternidade.—Dr. Candido Barata Ribeiro.

AO SENADO FEDERAL BRAZILEIRO — Srs. senadores — A excepcionalidade da situação creada pela lei n. 85 de 20 de setembro de 1892 ao poder executivo do governo municipal, impondo-lhe o dever de velar para que não sejam violadas as leis da Republica, pelas deliberações do Conselho Municipal, e obrigando-o a votar as resoluções daquelle po-

der passíveis de tal arguição; a magnitude do assumpto, objecto da resolução, á qual oppo-nho o veto, pelas suas multiplas relações de ordem economica e social; o dever indeclinavel de justificar o meu acto, não tanto perante vós, cuja elevada competencia rapidamente lhe descobrirá as razões fundamentaes, mas perante os municipios, a quem a lei organica municipal do districto confere o direito de intervir na administração, servir-me-hão do desculpa ao desenvolvimento destas razões de veto, que peço venia para apresentar.

Trata-se de facto da questão de maior monta da administração municipal: a riqueza do Districto Federal, sua propriedade territorial, unica quota valiosa do seu patrimonio.

Basta dizelo para accentuar-lhe a relevancia. E a lucta se trava entre o interesse publico e o interesse particular; naquelle, representadas todas as classes sociaes inclusive a dos foreiros; neste, apenas a dos grandes possuidores, os que logram a preço vil extensissimas zonas de terra, transformadas em fortunas avultadas, em thesouros valiosos, meros pelo trabalho dos seus possuidores do que pelo concurso de todos os habitantes do districto atravez das evoluções sociaes.

E' deste conflicto de interesses que surgem as difficuldades, porque de primeira vista a muito se afigura que, ainda mesmo dentro da lei, na transacção pelo interesse colectivo, o direito da administração tenderá a realizar o regimen da sentença paradoxal de Proudhon.

E não é difficil, Srs. senadores, aproveitar-se o ensejo em que se estimulam nobres sentimentos sob o presupposto da defesa de direitos sociaes; não é difficil aproveitar-se a explosão espontanea das paixões generosas que perfilham sempre a causa dos principios liberaes em que assentam as civilisações modernas, para, á sombra dellas, disputar as heranças dos filhos ou acautelar fortunas que se eternisem pela exploração da riqueza popular, defendendo-se corpo a corpo uma instituição anachronica, como é a do foro, que creou o servo de glebe e para a qual se inventou a —*actio vectigalis, quae de fundo vectigali proposita est.*

No entanto, Srs. senadores, nem a riqueza publica estremece e menos se ameaça a fortuna particular.

Não occorre, a quem quer que seja, perturbar o regimen licito do direito de propriedade porque elle é fundado na lei; mas, si é verdade que mais vastos são hoje os destinos das sociedades modernas do que o eram antigamente; si é verdade que mais numerosos são os encargos dos poderes publicos para com os povos, na proporção em que as conquistas liberaes vão avassallando o regimen das distincções de classes; si é verdade que a civilisação moderna não comporta a tyrannia do leão á custa do soffrimento das classes populares; é certo que a administração municipal como a todos os poderes publicos incumbe propor ao passado transacções, dentro da lei, para salvar os interesses do futuro, e neste pensamento nenhuma mais licita, nenhuma mais honesta, nenhuma mais justa do que as que se façam no regimen da propriedade foreira que cahiu em commissio.

A propriedade foreira representa, pela insignificancia do foro a pagar, uma quasi doação de inculcaveis valores, ainda que subordinada a certas condições; valores que aproveitaram até agora exclusivamente á fortuna particular, deixando apenas á fortuna publica municipal infimas migalhas, que mal se percebem entre as rendas do municipio; no entanto, taes valores poderiam produzir avultada renda para os cofres municipaes, ficando seus possuidores equitativamente compensados por meio de transacções que aproveitem aos seus interesses exclusivos e ao mesmo tempo a todas as classes sociaes, proporcionando a realisação de beneficios que a todos interessam, foreiros ou não.

E' portanto erroneo apregoar que se defendem interesses populares quando se protesta em favor do secular regimen do foro e especialmente em favor do perdão absoluto e gratuito do commissio.

Ao envez disso o foro subsistente hoje pelos moldes antigos, representa saques feitos contra a fortuna publica, e o clamor que protesta é a intemperança dos ricos descuidados dos soffrimentos dos pobres e indifferentes ao progresso do municipio; confundindo-se na grita emocionista dos agitadores a voz dos interessados que não duvidam votar em causa propria.

Não ha, Srs. senadores, como illudir a questão, não ha como subverter os principios.— Si o commissio é uma pena que dizem odiosa, não obstante ser uma clausula de contracto voluntariamente acceita pelo foreiro, a troco de enormes vantagens, e não obstante o longo prazo de tres annos que é mister decorrer, em repetidas faltas do foreiro, para que o senhorio directo possa decretal-o, o foro é uma instituição anachronica e prejudicial aos interesses sociaes, insubsistente diante do direito moderno dos povos. E no entanto não ha quem pretenda perturbar o regimen da lei, porque não ha espirito lucido para o qual não seja a lei a força de coesão das collectividades sociaes, o seu alicerce, a sua condição de prosperidade; mas transgriir dentro da lei, pelo futuro, é mais do que um direito, é um dever dos poderes publicos e é um direito e um dever da municipalidade deste districto.

Foi o ponto de partida dessa transacção o edital de 22 de novembro de 1892 que fiz publicar, como presidente do Conselho da Intendencia, e que provocou o clamor interessado que originou a resolução do poder legislativo municipal, á qual oppo-nho veto.

Reconhecendo os prejuizos dos cofres publicos pela falta de pagamento dos fóros, durante longos periodos, quando procurei conhecer as rendas municipaes provenientes de tal origem, resolvi chamar os foreiros ao cumprimento de seus deveres, fixando para o recebimento dos fóros atrasados o prazo a encerrar-se em 31 de dezembro do mesmo anno.

Com a publicação daquelle edital cumpri um dever elementar do meu cargo, emanante da propria lei, pela qual devia zelar; ao meu acto nem faltou a approvação do meu superior hierarchico de então, o illustre Sr. ministro do interior a quem incumbia intervir na administração municipal, e unico a que eu devia como administrador satisfação delle, nem depois de orgarizado o conselho do municipio o accordo do ex-presidente do mesmo conselho que assumiu as funcões de prefeito interino e não alterou o edital, nem sequer prorogando-lhe o prazo.

O prazo determinado naquelle edital e que levantou preteitos não foi uma invenção do presidente do conselho de intendencia, mas está prefixado na lei que rege os fóros. Si o dever dos foreiros é pagar os fóros annualmente, o edital, que era uma providencia em favor dos interessados, lembrando-lhes esse dever, devia marcar para o pagamento do foro o ultimo dia do anno, nem antes, nem depois, porque esse era o direito expresso do devedor.

Essa edital teve a necessaria divulgação pelo jornal da administração, o *Diário Official*, sendo publicado até ao dia do encerramento do prazo.

Terminando o prazo suspendi os pagamentos, resolução que a muitos pareceu violenta e offensiva do direito dos foreiros, quando foi providencia que só a elles interessava, uma vez que em nada podia aproveitar aos que, por estarem em debito, fossem passíveis dos rigores do commissio, como adeante provarei.

Hoje a administração municipal tem deante de si a lei, Srs. senadores, e a lei é o commissio; — ou a transacção liberal dentro da lei, no regimen do commissio aproveitando aos foreiros culpados, mas também aos grandes interesses do futuro deste districto.

Em vão se procuraria illudir as difficuldades da situação ou tergiversar.

Nos expedientes de momento descobrem-se as subtilezas subterfugiosas dos vacillantes, para os quaes as devezas facilitam as travessias que pelas estradas se afiguram difficéis ou impossíveis; mas o problema está posto

pela lei com extrema clareza: faça-se em publico, a luz do dia, a liberalidade de entregar aos particulares a riqueza do Districto Federal; — compense-se o culpado, em vez de punir-o, presenteando-o com a propriedade municipal; dê-se a alguns o que é do povo, porque commetteram a virtude de defraudar as rendas publicas da municipalidade, infringindo as leis; mas tenha-se a integridade de fazel-o ás claras, com a solemidade funesta que requer esse grande attentado; o Conselho Municipal tem o direito expresso de relevar o commissio: est: é a lei. Ou então transija-se com o foreiro em commissio tirando a pena o que ella tem de odioso, para aproveitall-a em favor de todos, sejam foreiros ou não.

Esse é o dilema da situação, Srs. senadores, dilema que não pôde ser resolvido pelo acto do Conselho Municipal de 9 de março do corrente anno, autorizando o prefeito a prorogar até 30 de junho do corrente anno «o prazo para o pagamento dos foros em atraso» que veto por illegal, acto resolvido sob o presupposto de aproveitar aos foreiros em commissio, e que representa mero expediente, que nem beneficia aquelles nem obriga os que não estejam comprehendidos naquella categoria.

O contracto de emphyteuse sobe a mais remota antiguidade; desde sua origem foi consubstancialmente caracterizado por clausulas que constituem-lhe, por assim dizer, a essencia.

Não é um contracto commum mas regido por lei especial, que dá-lhe um cunho tambem especial e nesse ponto de vista deve ser discutido para todas as relações do direito.

Os direitos dos emphyteutas são correlactos dos seus deveres, e, tão latos como são aquelles, restringem-se pelo rigor desses; não fora isso o direito de posse seria absorvido pela latidude do direito de utilidade, o dominio directo annullado pelo dominio de uso.

Assim, pois, direitos e deveres reciprocos e que se equilibram pela excepcionalidade de uns e outros, constituem o titulo de senhorio util e do senhorio directo, regidos pela mesma lei geral, lei que não pôde ser alterada sem turbacao do proprio contracto em sua essencia.

Entre as obrigações do emphyteuta está a do pagamento da renda em prazo certo, que representa para o senhorio um dos elementos do seu titulo de senhorio directo.

A este respeito exprimem-se nos mesmos termos todos os mestres da sciencia juridica.

«Entre as obrigações do emphyteuta está a de pagar *exactly* a renda annual (pensão, redditus, canon) mediante a qual elle *exercer o direito de emphyteuta*, ensina Maynz. (1)

E', portanto, como se vê, a base do direito do emphyteuta o pagamento annuo da pensão estipulada para foro.

Esse dever é tão restricto, tão imperioso, tão da essencia do contracto, que elle serve de base para a extincção da emphyteuse.

«Em certos casos, diz o mesmo autor, o proprietario pôde privar o emphyteuta do seu direito, principalmente: a) si este ultimo vender a emphyteuse sem dispo prevenir o proprietario; b) si deixar de pagar a renda durante tres annos.»

E' igualmente explicito neste ponto Trigo de Loureiro. (2)

Antes de tudo, diz este civilista, convém saber que ha certas cousas que são da essencia e outras que são da natureza da emphyteuse. São da sua essencia e naturalmente da sua definição os seguintes requisitos:

1.º Que o senhorio util paga uma certa pensão ou foro *annual* em reconhecimento do senhorio directo (e nisso principalmente o contracto de aforamento se distingue dos outros contractos em que ha prestações quasi semelhantes).

São, porém, da natureza da emphyteuse as seguintes condições, continua o mesmo autor:

«1.º Que o senhorio util que deixa de pagar o foro por tres annos continuos, ou pelo tempo determinado pelo contracto de aforamento, *perde o seu direito para o senhorio directo.*»

Sobre o mesmo assumpto exprime se Coelho da Rocha (1) no capitulo sob o titulo — Dos direitos dos senhorios — collocando em primeiro logar o de receber o canon, diz: «canon, foro, pensão, renda, é a prestação que o emphyteuta deve satisfazer annualmente ao senhorio em reconhecimento do dominio directo.»

Este direito do senhor é tão imperioso, tão restricto o dever do pagamento, que lhe compete hypotheca legal privilegiada sobre os bens do foreiro (2) e constitue a base do direito de consolidação, isto é, o direito que tem o senhorio de recuperar o dominio util do aforado, extinguindo-se assim o contracto de emphyteuse por culpa do foreiro *«si deixou de pagar o foro por tres annos seguidos, sendo o prazo secular ou por dous, sendo ecclesiastico, accrescenta o mesmo autor.»*

A este respeito é ainda explicito Teixeira de Freitas (3) quando assignala entre as obrigações dos foreiros a do pagamento do foro em tempo devido, segundo os termos do contracto, referindo-se nos mesmos termos quanto a condição do commissio *«si deixou de pagar o foro por tres annos consecutivos sendo secular o prazo.»*

Seria erradonho reproduzir a lista dos civilistas que, occupando-se do assumpto, são portanto obrigados a reportar-se á lei que o rege, reproduzindo-a nos mesmos termos. A condição de pagamento em prazo certo é consubstancial do contracto, como da lei se verifica, estabelecendo a relação entre os dous senhorios, regulando o direito de ambos e garantindo-os.

Os contractos de emphyteuse, portanto, quando não são alterados por accordo anterior, regulam-se pelos preceitos expressos na lei geral que os rege (4), e uma vez firmados não podem ser alterados por nenhuma das partes, nem contra qualquer dellas, sem violação da propria lei que se poderá invocar contra a violação.

Ora, nos contractos emphyteuticos da municipalidade deste districto figura expressamente no titulo de aforamento passado ao emphyteuta a condição da lei. «Que o dito foro pagará todos os annos em mão do thesoureiro que então servir, para se lhe carregar em receita e ficar elle foreiro livre de obrigação de tal pagamento *per aquelle anno.*»

E' portanto claro que a condição de pagar a renda ou pensão annual e de pagall-a *annualmente* constitue para o foreiro o dever que lhe garante o direito de senhorio util e tanto assim que — si elle deixar de pagar tres annos consecutivos — cahirá em commissio.

Esse principio não é uma disposição regulamentar da municipalidade, mas uma condição expressa da lei geral que rege os foros.

Sendo assim, é illegal a resolução do conselho, alterando o prazo para o pagamento da renda ou canon, como o seria si alterasse a duração do contracto, si augmentasse ou diminuísse o valor do canon, si restringísse ou alargasse o proprio aforado, si prejudicasse o regimen do direito de herança, o valor dos laudemios, etc., etc.

A illegalidade da resolução de 9 de março do corrente, prorogando o prazo para o recebimento dos foros até 30 de junho, se infere ainda de sua inapplicabilidade ou de sua inconsequencia.

De facto, só ha no ponto de vista do pagamento de renda annual duas categorias de foreiros: 1.º a dos foreiros que tenham pago suas pensões annuaes punctualmente ou que

estejam apenas em falta de pagamento por menos de tres annos completos; 2.º a dos foreiros que tenham deixado de pagar por tres annos consecutivos e completos, tendo por isso incorrido na pena de commissio.

Quanto aos primeiros a resolução do conselho não é applicavel pelas seguintes razões:

Os foreiros tem plano o seu direito de pagar a renda no prazo do anno, isto é, desde o 1.º a' o ultimo dia do prazo e a administração não pôde limitall-o a 30 de junho porque é contra a letra expressa da lei; isto entende-se ainda mesmo com os foreiros que estiverem em falta de pagamento por um ou dous annos, correndo neste o terceiro.

E' certo que o dever do foreiro é pagar annualmente a renda, como diz a lei: mas, a mesma lei que no proprio interesse do foreiro lhe impõe esse dever, não o pune pela falta de pagamento por um anno nem por dous, mas somente quando a falta se dá por tres annos consecutivos, considerando-o então, incurso na pena de commissio; e como a lei não obrigou o foreiro a pagar o canon em dia certo do anno, mas somente a pagall-o annualmente, ainda os que estiverem em atraso de um ou dous annos tem salvo o seu direito de saldar seus debitos quando quizerem, até 31 de dezembro do corrente anno.

Quanto aos segundos, isto é, aquelles que, por terem deixado de pagar a renda por tres annos consecutivos, cahiram em commissio, a resolução do conselho exprime apenas um expediente extra-legal para solver as difficuldades de uma situação legal que em nada lhes pôde aproveitar e que não lhes pôde ser applicavel pelas seguintes razões:

Os foreiros incurso em commissio deixaram de ser foreiros no regimen dos seus respectivos contractos, até que os poderes competentes, o judiciario ou o proprio Conselho Municipal os releve da pena por julgamento definitivo e especial em que se considerem as circunstancias que a propria lei estabelece, como attentantes ou quaesquer outros que o conselho ou os depositarios da justiça publica julguem attendiveis.

De facto, é elementar de todas as relações contractuales que as clausulas dos contractos obrigam as partes contractantes, do que resulta que, violado um contracto pela falta de cumprimento de suas clausulas, uma que seja, por qualquer das partes, *ipso facto*, por esta violação fica alterado o regimen do contracto, implicitamente rescindido para todas as relações de direito, até que em ultima instancia se pronunciem os poderes competentes.

Não se segue disso que, violado um contracto, fiquem impossibilitados de contractar as mesmas partes, sob novas bases e sobre a mesma especie do contracto, mas sim que a violação importa a annullação do primitivo contracto.

Isto que a razão ensina é textual da lei nos contractos emphyteuticos, como se vê de todos os civilistas, entre os quaes se pôde citar a palavra autorizada de Teixeira de Freitas (*) «Não evita o foreiro a pena de commissio — *ainda que se offereça a pagar os foros atrasados e ainda que o senhorio lh'os receba, salvo si a este lhe aprouver desistir expressamente do seu direito.*»

Consequentemente a resolução do Conselho Municipal prorogando o prazo para o recebimento de foros até 30 de junho é illegal, quer se refira aos foreiros, que cahiram em commissio, quer aos outros; inapplicavel a qualquer dellas, a nenhum dellas obriga, sendo que aos primeiros prejudicaria, constrangendo-os a um pagamento indevido, no presupposto de vantagens que, por tal alvitro, o conselho não lhes pôde conferir.

Eis, Srs. senadores, as razões fundamentaes do veto que opponho á resolução do Conselho Municipal de 9 do corrente mez e anno e que, como me cumpre, submetto á vossa sabedoria.

Districto Federal, 14 de março de 1893. 5.º da Republica. — Dr. Candido Barata Bibero, prefeito do Districto Federal.

(*) Autor citado, pag. 429, art. 629.

(1) Ch. Maynz. — *Cours de droit romain*, 3.ª edit., t. I.

(2) Instituições do direito civil brasileiro, 5.ª edição, t. II.

(1) Instituição do direito civil portuguez, 6.ª ed. t. II.

(2) O mesmo autor citado.

(3) Consolidação das leis civis, 3.ª edição.

(4) Ordenação, liv. 4.ª, tit. 39.

Secretaria da Prefeitura do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MARÇO DE 1893

Officios capeditos

Atto Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, accusando o recebimento do officio de 9 do correute, declarando ficar a disposição da Prefeitura o amanuense da secretaria desse ministerio Epifanio de Oliveira Santos.

Atto Dr. chefe de policia da Capital Federal, agradecendo a coadjuvação prestada em prol do serviço publico, garantindo o livre exercicio de commercio ameaçado pela greve dos açougueiros.

Atto capitão do porto do Rio de Janeiro, remettendo para serem informados os requerimentos de José Antonio Rodrigues, Joaquim Ferranles da Rocha e José Alves de Oliveira.

Atto mesmo, pedindo providencias sobre a existencia de enlarcacoes no caes da praça 28 de Setembro que servem para deposito de lixo e outros misturas.

Atto inspector das escolas, communicando terem sido concedidos tres mezes de licença na forma da lei á professora D. Maria do Carmo de Paula Menezes Monteiro.

Atto Dr. contador, identica communicação. Atto mesmo, communicando ter sido dispensado das funcões do cargo de fiscal o cidadão tenente Tancredo Leal.

Atto cidadão tenente Tancredo Leal, igual communicação.

Atto fiscal do 1º districto da freguezia do Engenho Novo, communicando ter sido indeferido o requerimento em que José Cardoso Cavaco pela licença para o estabulo no largo da Matriz n. 2.

Atto director do Asylo de Mendicidade, para propor pharmaceutico para substituir ao que falta nesse estabelecimento.

Atto chefes das repartições municipaes, communicando ter sido reintegrado no exercicio de suas funcões o despachante municipal Belmiro Cardoso dos Santos.

Atto director do Asylo de Meninos Desvalidos, respondendo ao seu officio de 18 de fevereiro ultimo relativamente á entrega da quantia de 5:000\$ ao almoxarifado da repartição.

Officio recbid

Do fiscal municipal tenente Tancredo Leal, pedindo para ser reintegrado, visto achr-se ainda suspenso. — Fica dispensado do serviço da fiscalisação da freguezia respectiva.

Despachos proferidos

Nos requerimentos:

De Martins Santos & Comp., licença para armazen de roupas feitas á rua do Theophilo Ottoni n. 21. — Indeferido por não estar de accordo com as posturas quanto á installação da latrina.

De Domingos Ribeiro & Comp., licença para botequim á rua do Conde d'Eu n. 311. — Indeferido por não estar de accordo com as posturas municipaes relativas a especie.

Da sociedade anonyma Bellodromo, licença para machina a vapor á rua do Lavradio n. 158 e Companhia Industrial de Calçado. — Como requerem.

De Antonio José da Motta, licença para kiosque no largo da Carioca. — A' Contadoria.

De Anahoretta & Comp., pedindo licença para ter mais uma caldeira á rua de S. Luiz Durão n. 6. — Cumpra o despacho do chefe da fiscalisação dos geradores a vapor.

De Francisco de Souza Oliveira, botequim á rua Viuva Claudio. — Pague a multa e volte.

De Soares & Mendes, igual pedido á rua do Mattoso n. 77 C. — Volte ao medico para se regular pelas posturas.

Nas contas:

De Gonçalo de Castro & Comp. (duas), uma na importancia de 25\$700 e outra na de 131\$20; de Luiz Pereira de Maciel & Comp. (duas), uma na importancia de 81\$ e outra na de 23\$. — Paguem-se. Decreto n. 7 de 2 de março do corrente anno.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Rendimento dos dias 1 a 13 de março de 1893' and 'Idem do dia 14'.

RECEBEDO IA

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Rendimento dos dias 1 a 13 de março de 1893' and 'Idem do dia 14'.

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Rendimento do dia 14 de março de 1893' and 'Idem dos dias 1 a 14'.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Vice-Presidente da Republica recebeu os seguintes:

MACEIÓ, 13—O governo do municipio está ás vossas ordens. O povo está solidario pela defesa da patria republicana. — José Pardo Tenorio, intendente.

PIRANHAS, 12 — O conselho municipal de Paulo Afonso, por seu intendente abaixo assignado, julga interpretar o sentimento deste municipio garantindo-vos a mais segura alheza pelos vossos actos de intervirem prola causa da Republica e no patriotico intuito de extinguir o movimento no Rio Grande do Sul, que tem por fim pretensa restauração monarchica — O intendente municipal, João Vieira Damasceno.

PONTE NOVA, 14—A camara municipal de Ponte Nova, reunida hoje em sessão, interpretando os sentimentos do povo deste municipio, congratula-se com o presidente deste estado pela attitude tomada em vista das graves acontecimentos que se passam no Rio Grande do Sul, ao mesmo tempo protesta ao Exm. Sr. Floriano Peixoto toda deliciação como fiel sustentador da Republica Federal. — Manoel Olympio Soares, presidente. — Hirono Sal't, secretario. — Dr. Felipe Nunes Pinheiro. — Luiz Canora. — Dr. José Mariano Duarte Lanna. — Dr. Francisco Vieira Martins. — Augusto Majrinh. — Dr. Alfredo Andrade.

FORTALEZA, 14—Felicito-vos e ao vosso illustrado governo pela attitude energica e patriotica, assumida em vista dos acontecimentos do sul, podendo contar com fraco, porém, sincero e patriotico apoio de vosso dedicado camarada. — Frederico Christiano Buys, general de divisão graduado reformado.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem á matança:

Table with 2 columns: Name and Quantity. Lists various vendors and their respective quantities of meat.

Total da matança..... 352 rezes
Peso total verificado..... 64.090 kilos

O preço da carne em S. Diogo será de \$660 o kilo.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$760 o kilo.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo Bellucia, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo Itabira, para Imbetiba, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo Paroquias-u, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

— Amanhã: .

Pelo Bento Gonçalves, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Hospitales militares — O movimento diario dos dias 13 para 14 do corrente foi:

Table with 2 columns: Hospital Name and Patient Count. Lists Hospital Central and Hospital do Andarahy with sub-categories like Existiam, Entraram, Sahiram, Existem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 359

L. Reynal Filho & Comp. pharmaceuticos e chimicos, estabelecidos em Pariz á rua dos Archivos n. 63, pediram renovar o deposito da marca de fabrica dos productos de sua casa, e autorizam ao Sr. Eduardo del Pino y Fernandez, seu procurador bastante, como consta da procuração inclusa, a effectuar o dito deposito que consiste em:

Uma etiqueta, uma contra-etiqueta e uma banda, destinadas a ser collocadas sobre uma caixa de papelão contendo uma Pasta Peitoral Pharmaceutica.

Na etiqueta, e impresso sobre fundo preto, estão desenhadas dous fios brancos em volta da esphera.

Na parte superior está escripto: — Pâte Pectorale a la Réglise de George, pharmacien, na parte inferior ou em baixo lê-se: — L'Établissement est actuellement transféré à Paris, rue Taitbout n. 28, Chaussé d'Antin. Dépôt dans chaque Ville de France et de l'Étranger.

No centro e transversalmente acha-se uma banda com fundo branco tendo os extremos mais largos e arredondados. Em cada extremidade vê-se a face de uma medilha, por cima da do lado esquerdo, lê-se: — Voages, e por baixo: — Boite I franc., na do lado direito e por cima lê-se: — D'Épinal, e por baixo, Exportation, o no centro, entre as duas faces, está escripto: — Bombon Pectorale reconnu très efficace contre les Rhumes, Enrouements, catharres, toux nerveuses et autres irritations de poitrine.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1892. — Por procuração, Eduardo del Pino y Fernandez.

Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de 200 reis. Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 4 de junho de 1892. — Cesar de Oliveira, registada sob n. 359 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1893. — Cesar de Oliveira.

Via-se em carimbo de tinta: — Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil—Ordem e Progresso.

N. 360

L. Reynal Filho & Comp., pharmaceuticos e chimicos estabelecidos em Pariz á rua dos Archivos n. 36, precisam renovar o deposito de marca de fabrica dos productos da sua casa e autorisam ao Sr. Eduardo del Pino y Fernandez, seu procurador bastante, como consta da procuração inclusa a effectuar o dito deposito, constando de:

1ª, uma etiqueta amarella destinada a ser collocada sobre garrafas contendo um Xarope Lenitivo Peitoral, um enolucro impresso em papel palha, destinado a embrulhar as garrafas e uma capsula de estanho bronzéada ouro, para completar o fechamento da garrafa.

Deposito effectuado pela primeira vez:

Na etiqueta, e dentro de um rectangulo acha-se escripto — Sirop Lenitif Pectoral—II. Flon., pharmacien, 28 rue Taitbout, (Chaussée d'Antin) à Paris. Prix 2 fr. 50 centimos le flacon. Il n'y a d'authentique que les flacons sur les quelles se trouve gravé dans l'épaisseur du verre Flon, à Paris, qui sont revêtus d'une étiquette jaune portant ma signature et de mon cachet sur capsule d'étain jaune portant le nom du sirop.

De cada lado do rectangulo acha-se uma banda em forma de fita enrolada nas duas extremidades na do lado esquerdo e entre as duas bordaduras, que forma a banda, está escripto —Le Sirop II. Flon doit être placé à l'abri de la lumière pour sa parfaite conservation, e na do lado direito—Les contrefacteurs seront poursuivis suivant la rigueur des lois. O todo está impresso sobre fundo amarello.

2ª, na capsula, que deve fechar a garrafa, está aberta em forma de estrella, formando um circulo no centro com uma bordadura, onde está escripto na parte superior— Sirop Lenitif.—Seguem-se duas pequenas estrellas e por baixo H. Flon— no centro as duas inicias entrelaçadas.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1892. — Por procuração, *Eduardo del Pino y Fernandez*.

Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha de 200 réis. — Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 4 de junho de 1892. — *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 360 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou do primeiro exemplar 6\$600 por estampilhas.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1893. — *Cesar de Oliveira*.

Via-se em carimbo de tinta o sello seguinte —Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil—Ordem e Progresso.

EDITAIS E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 183, appellantes Baptista, Silveira & Comp., appellante Emile Saint Deniz; n. 316, appellante Manoel Moutinho, appellados Guimarães Moutinho & Comp., e n. 274, appellante Empresa de Obras Publicas no Brazil, appellado John Carrew acham-se com dia, devendo o julgamento ter lugar na sessão da camara civil de 16 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de março de 1893. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Escola Polytechnica

INSCRIÇÕES PARA EXAMES DA 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, até 25 do corrente mez, continuará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames da 2ª época, dos differentes cursos desta escola; devendo, na forma do aviso desta data, vigorar para essas inscripções as mesmas prescripções que estiveram em vigor na 1ª época de exames do anno lectivo de 1892.

Igualmente scientifico qua, de 27 deste mez a 1 de abril proximo futuro, devem ser entregues na mesma secretaria os talões de pagamentos das respectivas taxas, os quaes deverão ser reclamados, dentro do alludido prazo, pelos requerentes.

Faço tambem sciente que, até 25 do mesmo corrente mez, serão recebidos os requerimentos dos candidatos aos exames de preparatorios necessarios á admissãõ no primeiro anno do curso geral: algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho geometrico e elemental.

Ficam dispensados de requerer inscripção não só os alumnos matriculados, quanto ás materias a que se referirem suas matriculas e das quaes não hajam feito exame na proxima passada época, mas tambem os que, havendo em novembro proximo passado pago taxa interral, não tenham comparecido nessa época ás respectivas provas.

Findos os prazos supra indicados, ninguem será mais admittido á inscripção, nem a pagamento das respectivas taxas, salvo motivo provado de força maior; deixando de ser incluídos nas relações de exames os requerentes que não satisfizerem em tempo as prescripções acima estabelecidas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 14 de março de 1893. — O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

Nos dias 17, 18, e 20 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, serão chamados a exame de theoria elemental, solfejo individual e canto choral, os alumnos de 1892 que não prestaram exame annual de aproveitamento em dezembro ult mo e que requereram para fazer o nesta época, bem como os candidatos á matricula no corrente anno lectivo que, tendo requerido admissãõ em diversos cursos, tenham de dar as provas exigidas pelo regulamento deste instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 14 de março de 1893. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Archivo Publico Nacional

CONCURSO PARA UM LOGAR DE AMANUENSE

Em virtude de ordem do Exm. Sr. ministro da justiça e dos negocios do interior, fica aberta, com o prazo de 30 dias; a contar de amanhã, a inscripção para o concurso que, na conformidade da 2ª parte do art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 6164 de 24 de março de 1876, tem de proceder-se para o provimento de um logar de amanuense.

Nenhum candidato poderá inscrever-se, sem que, por meio de requerimento, de seu proprio punho e em boa letra, ao director do archivo tenha provado com documentos:

- 1º, que tem 18 annas de idade, pelo menos;
- 2º, que é de bom procedimento civil e moral.

Este segundo requisito prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção e de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos de modo positivo o bom procedimento do candidato. Este poderá tambem juntar outros documentos que atestem suas habilitações e serviços.

O concurso versará sobre as seguintes provas:

- 1ª, de grammatica e lingua nacional e de arithmetica até á theoria das proporções, inclusive;
- 2ª, em duas partes, de elementos de chronologia, de historia e geographia geral, e de chorographia e historia do Brazil;

3ª, tambem em duas partes, de traducção da lingua franceza e da ingleza;

4ª, de calligraphia e copia de manuscritos antigos e traducção de peças officiaes;

5ª, de noções de direito publico e administrativo.

Archivo Publico Nacional, 14 de março de 1893. — O director, *Joaquim Pires Machado Portella*.

Asylo da Mendicidade

De ordem do Dr. director, faço publico que, na secretaria deste asylo, se acceitam propostas em cartas fechadas, de hoje até o dia 16 do corrente mez, ao meio-dia, hora em que serão abertos em presença dos interessados, para fornecimento de medicamentos durante o primeiro semestre do corrente anno.

Serão approvadas sómente aquellas que estiverem completas em duplicata e com os preços de cada especie em grammas, kilo, litro, duzia e caixa, por extençõ e em algal.

Outrosim, fazerem declaração expressa de sujeitarem-se a uma multa na importancia da creação de que trata o art. 1º § 2º das instrucções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1839, no caso de não comparecerem para assignar os contractos no prazo que for notificado pelo *Diario Official*, bem como as caugões feitas só serão levantadas depois de apresentadas as contas e fornecimentos do primeiro mez.

Rio, 7 de março de 1893. — O escripturario, *João Moeda de Miranda*.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do cidadão director faço publico que ficou adiada a abertura das aulas deste externato para immediatamente depois de terminados os exames geraes de preparatorios; bem como que acha-se aberta, nesta secretaria, to los os dias uteis das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, nova inscripção para exames de admissãõ, que terão logar quando forem annunciadas.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional, 1 de março de 1893. — O secretario, *Antonio Alves C. Carneiro*.

Exames Geraes de Preparatorios

PRIMEIRA E UNICA CHAMADA

Quinta-feira, 16, serão chamados no 1º Externato do Gymnasio Nacional; á rua Larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

Portuguez (ás 10 horas)

- Amelia Maria Alves de Carvalho.
- Americo Brasileiro da Costa Moreira.
- Heitor Gonçalves Perdigão.
- João Pedro de Carvalho Vieira.
- Amasvindo Catramby.
- José Olympio de Arruda Pinto.

Turma suplementar

- Fortunato Maria da Conceição Junior.
- João Pereira de Mello.
- Hereulano Cesar de Lima.
- Pompilio Guarany de Rezende.
- João Teixeira da Veiga Osorio.
- Alvaro Doyle da Silva.

Frances (ás 10 horas)

- Armando Teixeira Marques.
- Raul de Camqos Maia.
- Themistocles Soares de Albuquerque Leão Filho.
- Theophilo Gonçalves Pereira.
- José Vicente de Araujo Silva.
- Joaquim Rodrigues Peixoto Junior.

Turma suplementar

- Oscar Publico de Mello.
- Guilherme Menici Catramby.
- Manoel Luiz de Mello.
- Henrique de Souza Jardim.
- Amelia Maria Alves de Carvalho.
- Americo Brasileiro da Costa Moreira.

Inglês (às 10 horas)

José Luiz de Araujo.
José de Souza Motta Junior.
Henrique Ribeiro Bernardes.
Christovão José dos Santos.
Mario da Silva Costa.
Manoel Luiz Martins.

Turma suplementar

Angelo Gonzaga de Moravia Junior.
Joaquim Tavares Guerra Filho.
João Paulo da Rocha.
Hermann Fleius.
Rodolpho de Alencar Coimbra.
Eugenio Augusto Wandeck.

Latim (às 10 horas)

Sebastião Marques das Neves.
José Antonio Murtinho Sobrinho.
Antonio Marcial Junior.
Ernesto Gonçalves Bastos.
Henrique de Figueiredo Vasconcellos.
Bento José Leite Filho.

Historia geral (às 10 horas)

João Alves Meira Junior.
Thomé Luiz Dias dos Santos Brandão.
Faustino José Corrêa.
João Nunes Lima.

Turma suplementar

José de Barros Ramalho Ortigão.
Jonas de Faria Castro.
Hermann Fleius.
Henrique Ribeiro Bernardes.

Geometria e trigonometria (às 10 horas)

Augusto Scheiner de Mendonça.
Samuel José Pereira das Neves.
João Alves Meira Junior.
Albino da Silva Guimarães.

Turma suplementar

Frederico Augusto de Fontoura Lima.
José de Miranda Valverde.
Edmundo Bittencourt.
Alvaro de Cantanheda.

Primeiro Externato do Gynnasio Nacional.
14 de março de 1893. — O secretario, *Antonio Joaquim Rodrigues Junior*.

Caixa de Amortização

Faz-se publico, para conhecimento de todos, que a junta administrativa desta repartição, presidida pelo Sr. ministro da fazenda, em sessão de 17 do corrente resolveu, no intuito de auxiliar o resgate das notas do Thesouro, autorizado pelo decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, declarar em substituição, além das de 100\$ e de 500\$ da 5ª estampa, mais as de 50\$ e de 200\$ da 6ª estampa e as de 20\$ da 7ª, para o recolhimento das quaes fica marcado o prazo que decorre desta data até 30 de junho proximo.

Os portadores dessas notas devem apresentar-as ao troco: nesta capital, ao Banco da Republica do Brazil; nos estados da Bahia, Pernambuco, Pará e S. Paulo, nos bancos emissores na Bahia, Recife e Belém, e ao Banco União em S. Paulo; nos estados de Minas, Paraná, Goyaz, Matto Grosso e Piahy, nas delegacias fiscaes do Thesouro Federal; sendo nas outras cidades onde ha alfandegas dadas em pagamento dos direitos federaes alli devidos, no referido praso, findo o qual começarão todas a soffrer os descontos do art. 13 da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886.

Caixa de Amortização, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1893. — *M. A. Galato*.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido exonerado o despachante desta recebedoria Azarias de Azevedo, convidam-se as pessoas que tiverem reclamações a fazer contra o mesmo no exercicio daquella função, a apresentarem-nas dentro do prazo de 90 dias a contar desta data.

Recebedoria da Capital Federal, 20 de fevereiro de 1893. — O administrador, *J. C. Cavalcante*.

Recebedoria

Tendo Celso Vargas, despachante desta recebedoria, solicitado sua exoneração, convidam-se as pessoas que tiverem reclamações contra o mesmo no exercicio de suas funções, a apresentarem-as dentro do prazo de 90 dias a contar desta data.

Recebedoria da Capital Federal, 3 de fevereiro de 1893. — O administrador, *J. C. Cavalcante*.

Corpo de Engenheiros Navaes**EXAMES PARA MACHINISTAS DE BARCAS A VAPOR DO COMMERCIO**

De ordem do Sr. contra almirante chefe do corpo de engenheiros navaes, são convidados os abaixo declarados, que requereram exame de machinista de barcas a vapor do commercio, a comparem no dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, na secretaria do corpo no Arsenal de Marinha.

Antonio Xavier Argollo.
João Baptista Vieira.
Cosmo Rodrigues da Costa.
Manoel Alves da Silva.
Mariano Correia de Mello.
Antonio Francisco de Medeiros.
Joaquim José Soares.
Antonio José Rodrigues.
Aristides José da Costa.
Pedro Celestino Muniz.
Antonio Esteves de Barcellos.
Manoel Satyro Barreto.
Manoel Euripedes da Silva Oliveira.
Antonio da Silva Cravo.

Secretaria do Corpo de Engenheiros Navaes, 13 de março de 1893. — O 1º tenente *Bartholomeu F. de Souza e Silva*, sub-engenheiro naval de 1ª classe, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico que as provas de habilitação para os candidatos a carta de piloto de navios do commercio effectuar-se-hão quinta-feira 16 do corrente, á hora habitual.

Escola Naval, 13 de março de 1893. — O secretario, *Lucidio Augusto Pereira do Lago*.

De ordem do Sr. contra-almirante director previno aos interessados que as provas dos exames da segunda época para os alumnos desta escola terão lugar durante os dias 16, 17, 18 e 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, achando-se desde já publicado no estabelecimento o respectivo detalhe.

Escola Naval, 13 de março de 1893. — O secretario, *Lucidio Augusto Pereira do Lago*.

Escola Superior de Guerra**CONCURSO**

Da ordem do Sr. general director faço publico que a congregação desta escola, em sessão de 11 do corrente, designou as seguintes datas para terem lugar as provas de concurso a que deve ser submettido o unico candidato inscripto para o cargo de professor da aula do primeiro periodo no curso tecnico de artilharia.

Dia 20 do corrente, ao meio-dia, defesa de these;

Dia 3 de abril vindouro, á mesma hora, prova escripta sobre ponto tirado á sorte na occasião;

Dia 6 de abril vindouro, leitura da prova escripta e dis-ertação oral sobre ponto tirado á sorte na vespera;

Dia 10 de abril vindouro, arguição sobre as provas escripta e oral;

Dia 13 de abril vindouro, prova pratica.

As provas do concurso são publicas com excepção da escripta e da pratica.
Secretaria da Escola Superior de Guerra, 14 de março de 1893. — *Felippe Ferreira Alves*, major secretario.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

Para os alumnos da escola militar

300 dolmans de panno fino azul marinha.
300 calças de panno fino azul marinha.
400 cobertores de lã encarnados.
300 kepis de panno.
800 pares de botinas de bezerro francez, iguaes ao typo.
800 pares de cothurnos, idem, idem.

Para os corpos do exercito

6.167 lenços de algodão de cores.
442 cobertores de lã encarnados.
220 capotes de panno alvadio.
6.945 pares de meias brancas de algodão de n. 9 a 10.
4.368 kepis de panno com os competentes numeros e para os corpos que forem indicados, iguaes ao typo.
106 kepis de panno com lyras para musicos para os corpos que forem indicados.
19 bandas de lã para inferiores.
1.657 pares de botinas para tropa, iguaes ao typo.
26 ditos para inferiores do estado-menor, iguaes ás dos alumnos.
7.229 pares de cothurnos para tropa, iguaes ao typo.
700 pares de sapatos para tropa, iguaes ao typo.

Os co'ertores, lenços, capotes, meias e bandas serão fornecidos de prompto e todos os outros artigos no menor prazo possivel.

Os dolmans, calças e kepis de panno serão de panno manufacturados sob medida, de conformidade com os modelos adoptados.

Os proponentes que pretenderem concorrer á manufacturação desse fardamento serão obrigados a apresentar um exemplar de cada um delles como amostra.

Os proponentes, sob pena de n'õ serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos outros artigos que pretenderem fornecer, para os quaes não existem typos, deixando tambem de ser consideradas as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras e, finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5%, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1893. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

E. de Ferro Central do Brazil**RECEBIMENTO DE INFLAMMAVEIS**

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, nas segundas e quintas-feiras, serão recebidas a despacho na estação Maritima, os inflammaveis com destino a Porto Novo.

Escriptorio do trafego, 14 de março de 1893. — *Afonso Soares*, chefe interino do trafego.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica da villa da Boa Vista, no estado de Paraná. A taxa por palavra para a referida estação, a partir desta capital, é de \$280.

Capital Federal, 13 de março de 1893. — *Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, director interino.

Prefeitura do Districto Federal

O prebito convida os habitantes do Districto Federal a franquear suas casas aos engenheiros encarregados da medição do cadastro.

Para evitar abusos, os engenheiros exhibirão suas nomeações assignadas pela prefeitura.

Districto Federal, 16 de fevereiro de 1893. — *C. Barata Ribeiro*.

Prefeitura do Districto Federal

AVISO

Nos açougues municipaes a carne será vendida com 100 réis acima do preço da vendida em S. Diogo, sendo o peso fielmente observado. Pede-se ao publico trazer ao conhecimento da prefeitura os abusos praticados pelos açougueiros.

Prefeitura do Districto Federal, 11 de março de 1893.—C. Barata Ribeiro.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, faço publico que no dia 14 de abril proximo futuro, ás 12 horas, serão acceitas nesta repartição propostas para o fornecimento dos seguintes objectos:

400.000 tijolos ordinarios, sendo 200.000 fornecidos logo depois da acceitação da proposta e 200.000, á proporção que forem pedidos:

500 barricas de cimento romano e Portland;

1 guindaste para desembarque de materiaes no porto de Inhaúma;

1 britador mecanico;

1 amassador mecanico;

Fornecer e assentar uma linha ferrea desde o porto de Inhaúma até o centro do terreno em que vão ser installados os fornos de incineração; extensão 2 kilometros, systema Decowille;

15 wagonetes de diferentes capacidades e fórmas;

8 animaes;

Fornecimentos de madeiras necessarias para a construção de cocheiras, depositos, etc.

Directoria de Obras, 13 de março de 1893.—Arthur Machado, 2º official.

Directoria da Aferição

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia da Candelaria que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principia no dia 1 de março e termina no dia 31 do mesmo mez; incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de março de 1893.—O director, Antonio Trovão.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

Edital de convocação de credores da massa fallida de C. B. Rhind afim de tomarem conhecimento da proposta de concordata si for pelo fallido apresentada e no caso contrario para o formação do contracto de união e elegerem os syndicos e a commissão fiscal para liquidação final da massa

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz supplemental da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, por parte do Dr. curador fiscal das massas fallidas, foime dirigida a petição do teor seguinte:—Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz do feito. O curador das massas fallidas nas fallencias de C. B. Rhind requer a V. Ex. se digne de ordenar a convocação dos credores pela forma determinada no art. 38 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, para o fim de tomarse conhecimento de concordata no caso de ser apresentada ou formar-se o contracto de união e proceder-se á eleição dos syndicos e commissão fiscal como determina o art. 38 do citado decreto. Assim pede a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio, 20 de fevereiro de 1893. O curador, Luiz P. de Barros

Junior. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte. D ferindo sejam convocados os credores. Rio, 21 de fevereiro de 1893.—*Celso Guimarães.*—Em virtude do despacho acima transcripto convoço os credores da massa fallida de C. B. Rhind a reunir-se na casa da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, á rua da Constituição n. 47, no dia 15 de março de 1893, ao meio-dia, afim de tomarem conhecimento da concordata que for apresentada ou elegerem dous ou mais syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas, que procedam á liquidação definitiva da mesma massa fallida, de conformidade com o art. 38 paragrapho unico do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, declarando que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expedidor, que na transmissãõ mencionará essa circumstancia: é licito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a procuração pôde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia ou por dous commerciantes credores conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos da procuração, entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, desde que faça menção da firma fallida e finalmente que não comparecendo será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, uma vez que represente ella, no minimo, metade do valor dos créditos approvados, e caso não seja maioria absoluta prevalecerá a relativa. Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de março de 1893. E eu, Henrique José Lazary, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães.*

CAMARA COMMERCIAL

De notificação dos accionistas da Companhia Sanatorio da Gavea para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei, na forma abaixo.

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da Companhia Sanatorio da Gavea e em virtude de distribuição do presidente deste tribunal e camara, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. Exm. Sr. Dr presidente da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal. Diz a Companhia Sanatorio da Gavea com sede nesta capital, á rua Duque Estrada n. 5 (Gavea) que, tendo os accionistas constantes da relação junta (documento n. 1 (deixado de satisfazer as entradas do capital subscripto, nos prazos marcados, apezar dos convites feitos por annuncios nos jornaes desta capital e das prorogações concedidas (documentos ns. 2 e 3) e se acham assim incursos nas penas do art. 8º, segunda parte dos estatutos da mesma companhia e havendo a assembléa geral de 12 de janeiro do corrente anno resolvido promover a acção judicial nos termos dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requer a V. Ex. se digne distribuir esta a um dos illustres juizes desta camara que ordene, na forma do citado decreto, a notificação dos ditos accionistas, para no prazo de trinta dias a contar da presente intimação por edital, realisarem as entradas em atraso, sob pena de lançamento e de julgada a notificação por sentença, serem vendidas as acções em leilão, por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores, applicar-lhe o disposto do art. 34 do citado decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Nestes termos, pede a V. Ex.

deferimento. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1893.—Dr. *Tranquilino Graciano de Mello Leite.* Estava inutilizada uma estampilha de \$200. Despacho. Ao Sr. Dr. Salvador Muniz. —Rio, 24 de janeiro de 1893.—*Pitanga.*—Despacho. D. A. Cite-se.—Rio, 24 de janeiro de 1893.—*Salvador Muniz.*—Distribuição. D. a Leite, 24 de janeiro de 1893.—J. Concição. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação dos accionistas da Companhia Sanatorio da Gavea, devedores da 2ª e 3ª chamadas de capital: Antonio Carneiro Brandão, 20 acções, 2ª e 3ª entrada, 800\$; Antonio Martins Marinhos 25 acções, 3ª entrada 500\$, Alfredo Schimidt de Vasconcellos 50 acções, 2ª e 3ª entrada 2:000\$; Abel Paulo Tavares 20 acções, 3ª entrada 400\$; Barão de Campolide 25 acções, 3ª entrada 500\$; Ernesto de Freitas Crissiuma 50 acções, 2ª e 3ª entrada 2:000\$; Empresa de Obras Publicas no Brazil 200 acções, 2ª e 3ª entrada 8:000\$; Francisco P. Assis Assumpção 100 acções, 2ª e 3ª entrada 4:000\$; Fanor Cumpido 50 acções, 2ª e 3ª entrada 2:000\$; Gabriel Osorio de Almeida 10 acções, 3ª entrada 200\$; Dr. João da Silva Ramos 33 acções, 3ª entrada 660\$; Visconde de Moraes 20 acções, 2ª e 3ª entrada 800\$; José Maria Moreira Senra 50 acções, 2ª e 3ª entrada 2:000\$; Luiz Felipe Alves Nobrega 20 acções, 3ª entrada 400\$; commendador Malvino da Silva Reis 20 acções, 2ª e 3ª entrada 800\$; Paulo Theodoro Rubino 100 acções, 3ª entrada 2:000\$; Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo 50 acções, 3ª entrada 1:000\$; Dr. Theodorico Carlos de Faria Souto 100 acções, 3ª entrada 2:000\$; Conde de Leopoldina 100 acções, 3ª entrada 2:000\$; Victor de Assis Silveira 50 acções 3ª entrada 1:000\$000. Somma total 33:060\$900. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1893.—Dr. *Carlos Rodrigues de Vasconcellos,* presidente da companhia. Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 400 réis. Pelo que, são notificados os accionistas acima especificados para sciencia de que, dentro do prazo de um mez a contar da data da publicação deste edital, são obrigados a satisfazer a Companhia Sanatoria da Gavea as entradas que se acham em atraso, correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação, na occasião deste, por conta e risco dos notificados para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes, durante um mez, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mesma companhia), e affixados, na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 26 de janeiro de 1893. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—*Salvador A. Muniz Barreto de Aragão.*

PARTE COMMERCIAL

Cotações Officiaes

Soberanos

Soberanos.....	181900
Ditos.....	181920

Apo'ices

Apolices conv. de 1:000\$, 4 %,	1:090\$000
c/juros.....	1:094\$000
Ditas idem, idem.....	1:087\$000
Ditas miudas, idem.....	1:016\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %....	1:240\$000
Emprestimo de 1869.....	1:240\$000

Bancos

Banco da Republica.....	70\$500
Dito idem.....	71\$000
Dito idem.....	71\$500
Dito Commercial.....	23\$000
Dito Credito Popular.....	21\$000

Companhias

Comp. Vição Sapucahy.....	10\$000
Dita S. Christovão.....	208\$000
Dita idem.....	210\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	35\$000

Rio de Janeiro, 14 de março de 1893.—
O presidente, *Thomas Robillo*.—O secretario,
J. Aguiar.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 13 de março de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

		Desde 1 do mez	
Aguardente.....	—	19	pipas.
Café.....	253.767	3.661.248	kilogs.
Carvão vegetal.	40.530	608.470	»
Couros seccos e salgados.....	—	33.524	»
Feijão.....	—	24.000	»
Fumo.....	4.780	48.558	»
Milho.....	—	5.620	»
Polvilho.....	—	1.600	»
Queijos.....	2.130	49.493	»
Toucinho.....	4.280	61.300	»
Diversas.....	1.940	27.810	»

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Hotel Metropole

RELATORIO

Srs. accionistas—Em cumprimento do encargo que me confiastes, venho em nome da directoria dar-vos conta do movimento ocorrido durante o anno social, que terminou em 31 de dezembro ultimo, de conformidade com o art. 9º dos nossos estatutos, alterados em vossa assembléa extraordinaria de 23 de maio do anno passado.

Sendo-me concedido tres mezes de licença pelo conselho fiscal por motivo de minha viagem á Europa, ausentei-me em o mez de outubro, regressando a tempo para reassumir meu cargo em 1 de janeiro.

Por motivo identico pediu licença o director-gerente Sr. Candido Augusto Ferreira, que continúa ausente.

Foram convidados para servir interinamente os Srs. Francisco Garcia da Rosa Junior para presidente e o Sr. Manoel de Barros Taveira para gerente, e sendo ambos membros do conselho fiscal, foram estas vagas preenchidas pelos suppleentes Srs. Paulo Baptista da Silva e Antonio Xavier Carneiro.

Srs. accionistas, não necessito encarecer as difficuldades com que a directoria lutou até á conclusão da parte principal do novo edificio, porque, além de todos vós conhecerdes a carestia do trabalho e a falta da pessoal o para executar, já no anterior relatorio vos referi quanto era sufficiente para formardes vossa opinião.

Para concluir as obras do hotel, mais indispensaveis e urgentes, só falta edificar a nova cozinha, conforme o plano que já mereceu a vossa approvação.

Não obstante, o hotel ficou desde o mez de agosto preparado para receber hospedes no novo edificio.

Felizmente fomos favorecidos com a concorrência de hospedes da melhor sociedade, e em tal numero, que não ficou um só aposento disponível.

Os sacrificios feitos para activar a conclusão das obras, guarnecer e mobiliar todos os compartimentos do hotel, foram por esse modo compensados, além de conseguir-se firmar o credito deste estabelecimento.

Não é aventurado dizer-vos que o Hotel Metropole póde revalorisar com os congeneres

mais acreditados desta capital; e percorrendo o certificar-vos-heis de que não é exagerada esta minha affirmativa.

Devemos contar que desde 1 de maio proximo a concorrência continuará a satisfazer os nossos desejos, até ao fim de dezembro.

Pelas condições desta cidade e pelo costume das famílias aqui-taladas ir passar os mezes mais caldosos em Petropolis, Nova Friburgo e outros centros, não póde este nem qualquer outro hotel desta cidade deixar de sentir, durante quatro mezes do anno, sensível diminuição em suas rendas.

Nesse periodo a concorrência de hospedes limita-se a certo numero de pensionistas, aos passageiros dos prquetes que fazem escala por este porto, e finalmente aos que veem do interior da Republica.

Srs. accionistas—Pelo balanço e documentos annexos, conhecereis o estado financeiro da companhia.

No primeiro desses documentos verificareis que, no espaço de nove mezes, se obteve um lucro liquido de 39:089\$690, além da quantia de 3:169\$430 que foi levada a fundo de reserva, de conformidade com o que dispõe o art. 5º dos nossos estatutos.

Tendo em consideração os trabalhos preparatorios desta empreza, a época anormal que atravessamos e as obrigações que se contrahiram, pela deficiência do capital realiado e do pouco tempo que o hotel funciona em condições de attender a certo numero de hospedes, deve considerar-se como assás honreiro o resultado que demonstra o balanço. Não podendo, em virtude da lei vigente, ser distribuido pelos Srs. accionistas, esse resultado fica sendo considerado lucro suspenso, por isso que os compromissos contrahidos para o pagamento da posse e custeio do hotel tem de ser liquidados de preferencia.

Não deveis esperar, Srs. accionistas, que a renda do hotel fize sufficiente para substituir o capital que falta realisar, quando o valor immobilizado em edificações, bemfeitorias, posse da casa e installação alcança a 589:121\$250 e o capital realiado é apenas de 322:210\$000.

Estes a garismos explicam e justificam a imprescindível necessidade de ser integralizado o capital social, por meio de chamadas, que não se esperam por mais de 30 dias, ficando tambem a directoria autorisada a fazer valer a pena de commissão contra o accionista em atraso.

Os recursos do credito para que a directoria tem appellado affim de satisfazer as exigências da companhia, só podiam ter caracter temporario, especialmente nas actuaes circunstancias desta praça. Além disso, para que as acções representem um titulo de renda, é indispensavel que representem tambem um valor completamente realiado, sobretudo quando o capital social, como neste caso, foi destinado a ser invertido em irmoveis e moveis que constituissem instrumento de reproducção.

Não vos occultarei que, para obter o desconto de letras acceitas sob responsabilidade desta companhia, foi necessario garantilas com o endosso de firma commercial.

Nenhuma banco considerava nem considera ainda hoje papel desontavel os acceitos provenientes de sociedades anonymas, embora algumas dellas, como a nossa, offerçam a precisa garantia aos que os tomassem.

Conven, pois, libertar-se a companhia dos compromissos que contrahiu para a sua organisação, porque será então, Srs. accionistas, que o vosso capital poderá ser justamente remunerado, como promtte a experiencia já feita nos quatro mezes verlaideiramente uteis, em que funcionou o hotel.

O parecer do conselho fiscal, annexo a este relatorio, completa o que tenho a dizer-vos e que submetto á vossa esclarecida attenção. Si, porém, não considerardes sufficiente quanto fra dito, a directoria vos dará mais amplas explicações.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1893.—
Antonio Joaquim Alves Nogueira, presidente.

Srs. accionistas—O conselho fiscal da companhia Hotel Metropole, cumprindo os preceitos da lei das sociedades anonymas, examinou os livros e contas do movimento da companhia, no periodo decorrido do 1 de abril a 31 de dezembro de 1892, verificando que as contas estão certas e a escripturação está feita com regularidade.

A directoria, no seu relatorio, faz uma exposição das difficuldades com que tem lutado para poder apresentar o resultado consignado no balanço e que muito prudentemente não distribue, attendendo ao grande dispendio da companhia, em relação ao capital realiado, e declara que é necessario integralisar o capital social, fazendo chamadas desde já.

O conselho fiscal concorda com a directoria, que não é possível obter-se resultado satisfactorio para a companhia sem novas entradas de capital.

Da lista dos accionistas em atrazo verificou o conselho fiscal que na maior parte são pessoas de posição e recursos e que se não fazem as entradas é porque não querem; por isso convém que a directoria providencie a respeito.

Finalizando, o conselho fiscal propõe que sejam approvadas as contas da directoria, de 1 de abril de 1892 a 31 de dezembro do mesino anno.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1893.—
Antonio Xavier Carneiro.—*José Maria da Costa Mano*.—*Paulo Baptista da Silva*.—*José Rudge*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892

Activo

Accionistas :	
Entradas a realisar.....	237:800\$000
Movéis e utensilios :	
Polos existentes.....	169:621\$670
Semoventes :	
Idem.....	900\$000
Bemfeitorias :	
Saldo.....	33:057\$000
Posse e contracto da casa :	
Valor desta conta.....	115:000\$000
Despeza de installação :	
Saldo.....	10:250\$010
Edificio :	
Importancia despendida.....	260:292\$850
Acções caucionadas da directoria :	
Saldo.....	40:010\$000
Caixa :	
Dinheiro em cofre.....	2:328\$350
Fazendas geraes :	
Pelos generos existentes.....	3:813\$000
Materiaes :	
Saldo dos existentes.....	5:067\$020
Devedores :	
Saldo.....	7:765\$480
	<hr/>
	885:896\$870

Passivo

Capital :	
6.000 acções de 100\$000.....	600:000\$000
Letras a pagar :	
Saldo.....	157:326\$500
Dividendos :	
Juros convencionados a pagar	4:214\$000
Deposito da directoria :	
Saldo.....	40:000\$000
Credores :	
Saldo.....	42:067\$250
Fundo de reserva :	
Lucros transferidos para esta conta.....	3:169\$430
Lucro e perdas :	
Saldo dos lucros havidos de abril a dezembro.....	39:089\$690
	<hr/>
	885:896\$870

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892.—
Antonio Joaquim Alves Nogueira, presidente,
—*J. M. de Carvalho Ayres*, guarda-livros.